



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1549

Recife - Sexta-feira, 13 de setembro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 17/2024

Recife, 12 de setembro de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, CONVOCA os(as) Senhores(as) Membros(as), titulares ou em exercício pleno, dos cargos de Promotor de Justiça das 1ª, 3ª e 14ª Circunscrições Ministeriais, para participarem da ação institucional "Agenda Compartilhada", a ser realizada no dia, local e horário abaixo indicados.

1ª Circunscrição Ministerial (Salgueiro)

Dia: 18/09/2024

Horário: das 14h às 16h:30

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Salgueiro - Rua Cícero Barros, nº 297, Centro, Salgueiro-PE.

3ª e 14ª Circunscrições Ministeriais (Afogados da Ingazeira e Serra Talhada)

Dia: 19/09/2024

Horário: das 9h às 11h:30

Local: Centro Universitário FIS - UniFIS - Rua João Luiz de Melo, nº 2110, Tancredo Neves, Serra Talhada/PE.

Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos(às) membros(as) ora Convocados(as) que requeiram ao respectivo Juízo a alteração da data dos atos judiciais.

Recife, 12 de setembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por incorreção no original)

PORTARIA PGJ Nº 2.730/2024

Recife, 12 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.203/2024, a partir de 01/09/2024, em razão da assunção da Titular, Dra. Allana Uchoa de Carvalho;

II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.731/2024

Recife, 12 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de agosto/2024, por meio da Portaria PGJ Nº 2.558/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 11 – ARCOVERDE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.558/2024, de 23/08/2024, publicada no DOE do dia 26/08/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.732/2024

Recife, 12 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria Criminal nos termos do Ofício n.º 33/2024 – PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Dra. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, 11ª Procuradora de Justiça Criminal e em exercício na função de Coordenadora da Central de Recursos Criminais, do exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.858/2023, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.733/2024**Recife, 12 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0761.0022718/2024-97;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal da Capital (processos NPU n.ºs 0014027-10.2018.8.17.0001, 0009696-23.2023.8.17.2001 e 0009110-74.2020.8.17.0001), agendadas para o dia 16/09/2024, perante o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.734/2024**Recife, 12 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, nos períodos de 01/10/2024 a 07/10/2024 e de 18/10/2024 a 30/10/2024, em razão das férias da Dra. Nancy Tojal de Medeiros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.735/2024**Recife, 12 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO, 45ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 6º e de 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/10/2024 a 10/10/2024, em razão das férias da Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ Nº 023/2024**Recife, 12 de setembro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Processos SEI n.ºs 19.20.0261.0029336/2022-25, 19.20.0261.0029349/2022-62 e 19.20.0137.0021236/2024-98.
Assunto: Requerimentos

Data do Despacho: 10/09/2024

Despacho: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 9º, IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Pernambuco, INDEFIRO os requerimentos de encaminhamento de Projeto de Lei formulados nos referidos procedimentos, consoante inteligência do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 8.625/1993; e do art. 8º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94. Ao Apoio de Gabinete para Publicação.

Recife, 12 de setembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 263/2024**Recife, 12 de setembro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 483001/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/09/2024

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa n.º 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa n.º 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar n.º 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar n.º 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/11/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482979/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 11/09/2024

Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

concedo 02 (dois) dias de licença ao requerente, a partir do dia 09/09/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483058/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/09/2024
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483047/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 11/09/2024
Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 483039/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 11/09/2024
Nome do Requerente: DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 29, 30 e 31/12/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 482957/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2024
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482989/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/09/2024
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482947/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/09/2024
Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482832/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2024
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482836/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2024
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482838/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2024
Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482849/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2024
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482850/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2024
Nome do Requerente: ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 07 e 08/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 482856/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2024
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482860/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2024
Nome do Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482865/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2024
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

realizado em 08/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482876/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2024
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482878/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2024
Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482882/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2024
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 13/07/2024, 31/08/2024 e 08/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 482886/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2024
Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482897/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2024
Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482911/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2024
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 07 e 08/09/2024, nos termos do que dispõe o art.

1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 482912/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2024
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482917/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2024
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482922/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/09/2024
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 07 e 08/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 481103/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/09/2024
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 12 de setembro de 2024.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 264/2024 Recife, 12 de setembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0360.0013825/2024-37
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 12/09/2024
Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ
Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.2221.0022551/2024-69

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 12/09/2024

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 507,39, à Dra. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 009/2024, a se realizar em Orobó, Bom Jardim, João Alfredo, Limoeiro, Feira Nova e Lagoa de Itaenga/PE, nos dias 23 e 24/09/2024, com saída no dia 23 e retorno em 24/09/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0022491/2024-40

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 12/09/2024

Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 507,39, à Dra. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 009/2024, a se realizar em Orobó, Bom Jardim, João Alfredo, Limoeiro, Feira Nova e Lagoa de Itaenga/PE, nos dias 23 e 24/09/2024, com saída no dia 23 e retorno em 24/09/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0766.0022463/2024-20

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 12/09/2024

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Despacho: Defiro o pedido de emissão de passagens aéreas. Encaminhe-se ao DEMAPA para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

Número protocolo: 19.20.0766.0022467/2024

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 12/09/2024

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 507,39. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, Coordenadora do CAO Educação, para acompanhar a apresentação do projeto "GRIO", a se realizar em Petrolina – PE, no dia 10/10/2024, com saída no dia 10/10 e retorno em 11/10/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0560.0022523/2024-35

Documento de Origem: SEI
Assunto: Plantão
Data do Despacho: 12/09/2024

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Despacho: Providenciada a publicação da Portaria PGJ nº 2.713/2024. Arquite-se.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete (Em Exercício)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 177/2024

Recife, 12 de setembro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 36ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 16 a 20 de setembro de 2024, conforme Aviso nº 172/2024-CSMP, publicado no DOE de 05/09/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 12 de setembro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÕES

Recife, 12 de setembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou as seguintes decisões:

SEI nº 19.20.1686.0021914/2024-73

Suscitante: 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação perante a Central de Inquéritos de Garanhuns
Suscitado: 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação no Juizado Especial Criminal
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, com atuação perante o Juizado Especial Criminal, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.1686.0021985/2024-96

Suscitante: 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação perante a Central de Inquéritos de Garanhuns
Suscitado: 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação no Juizado Especial Criminal
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, com atuação perante o Juizado Especial Criminal, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.1686.0021839/2024-61

Suscitante: 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação perante a Central de Inquéritos de Garanhuns
Suscitado: 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação no Juizado Especial Criminal
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, com atuação perante o Juizado Especial Criminal, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.1686.0021846/2024-66

Suscitante: 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação perante a Central de Inquéritos de Garanhuns
Suscitado: 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação no Juizado Especial Criminal
Conflito Negativo de Atribuições
DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, com atuação perante o Juizado Especial Criminal, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.1686.0022146/2024-17

Suscitante: 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação perante a Central de Inquéritos de Garanhuns
Suscitado: 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação no Juizado Especial Criminal
Conflito Negativo de Atribuições
DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, com atuação perante o Juizado Especial Criminal, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.1686.0021832/2024-56

Suscitante: 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação perante a Central de Inquéritos de Garanhuns
Suscitado: 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação no Juizado Especial Criminal
Conflito Negativo de Atribuições
DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, com atuação perante o Juizado Especial Criminal, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº AVISO Nº003/2024- APLICAÇÃO DE PENALIDADE ARP 029/2023

Recife, 12 de setembro de 2024

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

ARP 029/2023

A Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0020281/2024-06, acolhe o pronunciamento da Assessoria Jurídica Ministerial, mediante Cota nº 15/2024-AJM, a qual ratificou do Despacho nº 241/2024-DIMMS, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa MILLENIUM LICITACÕES LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 41.467.016/0001-96, em razão do atraso no fornecimento dos produtos elencados na nota de empenho 2024NE001139, de forma reincidente. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade de ADVERTÊNCIA com fulcro no Art. 87, I da Lei nº 8.666/93. Prazo para Recurso: 05 (cinco) dias úteis.

Recife, 12 de setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Subprocurador- Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1120/2024

Recife, 12 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 951/2022, publicada no DOE em 29/09/2022, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0320.0021512/2022-92, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.366-1, lotada na 5ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/10/2024 a 01/09/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Procuradoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/09/2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

às atividades diárias.

Recife, 12 de setembro de 2024.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos ao dia 02/09/2024 e produzirá efeitos até 02/09/2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1121/2024
Recife, 12 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 275/2024, publicada no DOE em 13/03/2024, na modalidade Integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0563.0004460/2024-72, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora, Ana Paula do Nascimento Medeiros, Assessora de Membro, matrícula 190.682-8, lotada na Promotoria de Justiça de Feira Nova a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 02/09/2024 a 02/09/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotoria de Justiça de Feira Nova, bem como da unidade de lotação no que se refere

PORTARIA SUBADM Nº 1122/2024
Recife, 12 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 781/2022, publicada no DOE em 17/08/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0620.0016264/2022-33, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Matheus Bezerra de Moura Lago, Assessor de Membro, matrícula nº 190.355.1, lotado na Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, modalidade integral, no período de 01/09/2024 a 31/08/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 11ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 01/09/2024 até 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotoria de Justiça de Macaparana, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos ao dia 05/08/2024 e produzirá efeitos até 05/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1123/2024

Recife, 12 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1029/2023, publicada no DOE em 30/08/2023, na modalidade Integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0535.0014182/2022-98, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora Nayara Japiassu Marinho Madruga, Assessor de Membro, matrícula 190.418-3, lotada na Promotoria de Justiça de Macaparana a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 05/08/2024 a 05/02/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e

PORTARIA SUBADM Nº 1124/2024

Recife, 12 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 886/2022, publicada no DOE em 12/09/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0321.0019368/2022-56, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Michele Cristina de Araújo Bastos, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.881-1, lotada nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, modalidade integral, no período de 05/09/2024 a 04/09/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 04/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1125/2024

Recife, 12 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.0500.0020514/2024-82;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Edvany Melo Assunção, Assessor de Membro, matrícula nº 190.288-1, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Água Preta, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade Integral no período de 16/09/2024

a 31/08/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de Água Preta, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1126/2024

Recife, 12 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 535/2023, publicada no DOE em 16/05/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0018168/2022-50, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Amanda Santana Rêgo, Assessora de Membro, matrícula nº 190.464-7, lotada na 60ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/09/2024 a 01/09/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 60ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/09/2024 até 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1127/2024

Recife, 12 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1363/2023, publicada no DOE em 27/11/2023, na modalidade Parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0320.0027392/2023-21, para continuidade das atividades

em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora Mylenna Cruz Arcoverde, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula 188.882-0, lotada na Procuradoria de Justiça Criminal a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 01/09/2024 a 01/09/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Procuradoria de Justiça Criminal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos ao dia 01/09/2024 e produzirá efeitos até 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1128/2024

Recife, 12 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1360/2023, publicada no DOE em 27/11/2023, na modalidade Parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0320.0027216/2023-20, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora, Marcela Cavalcanti da Costa Lima Ferreira, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula 188.947-8, lotada na Procuradoria de Justiça Criminal a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 01/09/2024 a 01/09/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Procuradoria de Justiça Criminal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos ao dia 01/09/2024 e produzirá efeitos até 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1129/2024 Recife, 12 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 964/2022, publicada no DOE em 04/10/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0561.0022380/2022-07, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Rafael Henrique Houly Borba, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.398-0, lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Carpina, modalidade integral, no período de 02/08/2024 a 31/08/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/08/2024 até 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1130/2024 Recife, 12 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 482959/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ALEXANDRA FRAGOSO MOREDA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.585-5, lotada na Procuradoria de Justiça Criminal, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1131/2024
Recife, 12 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 482892/2024;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA, Analista Ministerial - Informática, matrícula nº 188.802-1, lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 07/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1132/2024
Recife, 12 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 481916/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora MARCIA MARIA BARROS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.747-5, lotada no Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 26/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1133/2024
Recife, 12 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 480246/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora LEONILDA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA VALENTE, Servidora Extraquadro, matrícula nº 190.471-0, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Saúde, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 01/07/2024;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 166/2024
Recife, 12 de setembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1634
Assunto: Ofício CGMP nº 823/24
Data do Despacho: 10/09/24
Interessado(a): Andréa Magalhães Porto Oliveira
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1635
Assunto: Relatório de Atividades - AGOSTO - 2024
Data do Despacho: 10/09/24
Interessado(a): Central de Inquéritos do Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências

Protocolo Interno: 1636
Assunto: Ofício CGMP nº 993/24
Data do Despacho: 10/09/24
Interessado(a): Ivo Pereira de Lima
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1637
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 10/09/24
Interessado(a): Andréa Magalhães Porto Oliveira
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conhecimento.

Protocolo Interno: 1638

Assunto: Aviso CGMP nº 1004/2024

Data do Despacho: 10/09/24

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1639

Assunto: Aviso CGMP nº 1014/2024

Data do Despacho: 10/09/24

Interessado(a): João Paulo Carvalho dos Santos

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1640

Assunto: Aviso CGMP nº 1006/2024

Data do Despacho: 10/09/24

Interessado(a): Nara Thamyres Brito Guimaraes Alencar

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1641

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 10/09/24

Interessado(a): Marinalva Severina De Almeida

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1642

Assunto: Relatório de Atividades - AGOSTO - 2024

Data do Despacho: 10/09/24

Interessado(a): Central de Inquiridos do Paulista

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências

Protocolo Interno: 1643

Assunto: Ofício nº 111/2024 - P G J / G A B P G J / C G M P / S E C C G M P / S E C P R O C G M P

Data do Despacho: 10/09/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1644

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 10/09/24

Interessado(a): Solon Ivo Da Silva Filho

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1645

Assunto: Solicitação de Informações nº 035/24

Data do Despacho: 10/09/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1646

Assunto: Ofício-Circular nº 0 37/2024/GAB/CPCP

Data do Despacho: 10/09/

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1648

Assunto: Aviso CGMP nº 1034/2024

Data do Despacho: 10/09/24

Interessado(a): Patrícia de Fátima Oliveira Torres

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1657

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 11/09/24

Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1659

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 11/09/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1660

Assunto: Ofício CGMP nº 844/2024

Data do Despacho: 11/09/24

Interessado(a): Igor Holmes de Albuquerque

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1661

Assunto: Ofício CGMP nº 966/2024

Data do Despacho: 11/09/24

Interessado(a): José Raimundo Gonçalves De Carvalho

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1662

Assunto: Férias/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 12/09/24

Interessado(a): Tiago Meira de Souza

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1663

Assunto: Ofício CGMP nº 919/2024

Data do Despacho: 12/09/24

Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1664

Assunto: Ofício CGMP nº 975/2024

Data do Despacho: 12/09/24

Interessado(a): Allana Uchoa De Carvalho

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativo, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1665

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 12/09/24

Interessado(a): Carolina Maciel de Paiva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1666

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 12/09/24

Interessado(a): Ericka Garmes Pires Veras

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1668

Assunto: Procedimento Administrativo nº 036/2024

Data do Despacho: 12/09/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1669

Assunto: Ofício CGMP nº 974/2024

Data do Despacho: 12/09/24

Interessado(a): Patrícia De Fátima De Oliveira Torres

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

SECRETARIA-GERAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº 016/2024**Recife, 12 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Comissões

Comissão de Avaliação de Documentos

SEI MPPE NUP: 19.20.0138.0017510/2024-96 DOCUMENTO: 1029393

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 016/2024

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR--PGJ N.º 3.846/2023, publicada no DOE em 02 de janeiro de 2024, recebeu a lista de Eliminação de Documentos no 001/2024 do Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador- Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI no 19.20.0138.0017510/2024-96, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: a) Notícia de Fato indeferida/ Procedimento de Investigação Preliminar (Código de Classificação de Documentos - CCD - 211.23/211.31) do intervalo dos anos 2012/2015-2016 e Notícia de Fato Indeferida (Código de Classificação de Documentos - CCD 221.23) dos anos de 2014, no total de 02 (duas) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 28 (vinte e oito) centímetros lineares de documentos, encaminhados pela Divisão Ministerial de Arquivo, com documentos do acervo documental da Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaina do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024 - 65ª ZONA ELEITORAL****Recife, 16 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 65ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral, Estado do Pernambuco, no exercício de suas atribuições e na forma da Lei Complementar 75/93;

Considerando que a propaganda eleitoral somente é permitida após 15 de agosto do ano da eleição (art. 36, da Lei n. 9504/97); Considerando que a propaganda eleitoral veiculada antes de 16- agosto, se não estiver nos estritos limites do art. 36-A, caracteriza o ilícito eleitoral previsto no art. 36, § 3º, da mencionada lei, para o qual há previsão de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00;

Considerando que a campanha eleitoral iniciada antes do período permitido pode, a depender da gravidade da conduta, caracterizar abuso de poder, punido com inelegibilidade e cassação do registro ou diploma, conforme dispõe os arts. 1º, I, "d", e 22, XIV, ambos da LC n. 64/90;

Considerando que a propaganda eleitoral após o dia 15 de agosto, se não estiver nos estritos estabelecidos pela lei terá implicações legais; Considerando que o desembolso de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para a confecção e veiculação da propaganda eleitoral antecipada implica em arrecadação e gasto em período vedado pela legislação;

Considerando que a movimentação ilícita de recursos de campanha é infração cível eleitoral prevista no art. 30-A, da Lei das Eleições, com previsão de cassação do diploma;

Considerando que o Ministério Público, na defesa do regime democrático, do princípio da paridade das armas, normalidade e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

Considerando que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

Considerando, ainda, o teor da Resolução - TSE nº 23.610/2019, que disciplina a propaganda eleitoral nas Eleições de 2024 e da premente necessidade de informar aos candidatos, partidos políticos, federações, coligações e, sobretudo, aos cidadãos acerca dos limites e do período do exercício do direito à propaganda eleitoral;

Recomenda aos Senhores Dirigentes Partidários Municipais e candidatos, às eleições municipais de 2024 que se abstenham da veiculação de qualquer propaganda eleitoral irregular utilizando-se dos meios ou formas vedados na lei, podendo caracterizar, inclusive:

1. Abuso do poder econômico ou uso indevido de meios de comunicação, levando o agente à inelegibilidade e o candidato à cassação do registro ou do diploma (art. 1º, inciso I, alínea "d", c/c 22, inciso XIV, da LC 64/90) e à desconstituição do mandato eletivo (art. 14, § 10, da CF/88);

2. Movimentação ilícita de recursos de campanha, com previsão de cassação do diploma (art. 30-A, da Lei n. 9.504/97);

3. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código Eleitoral, art. 242 , e Lei nº 10.436/2002, arts. 1º e 2º) ;

4. Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei

Complementar nº 64 , de 18 de maio de 1990, cujo efeito é a cassação de mandato e decretação de inelegibilidade.

ESCLARECE:

I – Não será permitida propaganda eleitoral de qualquer natureza em bens públicos, inclusive através de pichação, inscrição a tinta, exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, seja em praças, jardins, áreas públicas gramadas com qualquer tipo de vegetação passível de cultivo ou ornamentação, incluindo as que se localizam em canteiros, rotatórias de vias públicas, postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, muros, cercas, tapumes divisórios e repartições públicas em geral (artigo 37, caput, da Lei nº 9.504

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/1997, e artigo 19, caput, da Resolução TSE nº 23.610/2019).

II - É vedada a propaganda eleitoral em bens de uso comum, ainda que de propriedade privada, tais como cinemas, clubes, centros comerciais, templos, ginásios desportivos, estádios de futebol, quadras poliesportivas, bares, restaurantes, lojas, escolas e unidades de ensino, estradas, rodovias, mares, rios, praias, bibliotecas, museus, shoppings, supermercados, mercadinhos, quitandas, mercearias, bodegas, armazéns de construção, postos de combustíveis, teatros, delegacias, hospitais, clínicas, postos de atendimento, veículos por aplicativo para transporte de passageiros. (artigo 37, § 4º, da Lei nº 9.504/1997 e artigo 19, § 2º, da Resolução TSE nº 23.610/2019).

III - É proibida a veiculação de propaganda eleitoral em bens cujo uso dependa de autorização, cessão ou permissão do poder público, tanto na parte interna quanto na externa, a exemplo de bancas de jornal e revista, veículos de transporte de pessoas ou coisas, tais como táxi, ônibus, transporte escolar, ainda que de propriedade privada.

IV - É proibido aos agentes públicos de todas as categorias e níveis da Administração Pública (municipal, estadual e federal), quando no desempenho de suas atividades, e no âmbito das repartições públicas, utilizar-se de quaisquer tipos de propaganda eleitoral, sejam de coligações, partidos políticos, federações, candidatas e candidatos.

Observação I: Tal vedação abrange o uso de adesivos, vestimentas, broches, botons, bandeiras, faixas, cartazes, balões infláveis, "pirulitos", equipamentos de proteção individual, etc., e aplica-se também aos prestadores de serviços das empresas contratadas pelo poder público (terceirizadas).

Observação II: a propaganda em órgão público têm uma exceção que é a realizada nas dependências do Poder Legislativo (Vide a exceção expressa no § 3º do art. 37 da Lei nº 9.504/97 e do § 6º do art. 19 da Resolução TSE nº 23.610/2019).

Observação III: Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora, mas para atender o princípio da paridade das armas, não é possível a mesa diretora estabelecer prioridade a partidos, candidatos ou coligações/federação.

V - Veiculação de propaganda eleitoral destinada a promover candidatura majoritária, desacompanhada do nome do respectivo vice ou da respectiva legenda partidária, em tamanho inferior a 30%, implica violação ao § 4º do art. 36, ataindo, assim, a imposição da multa prevista no § 3º do mesmo dispositivo legal, ambos da Lei nº 9.504/97.

VI - O uso de mesas para distribuição de material de campanha e a colocação de bandeiras, ao longo das vias públicas, admitido pelos artigos 37, § 6º, da Lei nº 9.504/1997, e 19, § 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, deverá resguardar, indispensavelmente, um espaço acessível para pedestres e cadeirantes de, no mínimo, 90 cm (noventa centímetros) de área para passagem, a qual deverá permanecer sempre livre e desimpedida, além de um espaço mínimo de intercalação entre os objetos mencionados, de 1,5 (um metro e meio) entre um objeto e outro, para garantir a rotação de cadeirantes (ABNT/NBR nº 9050/2020).

VII - A mobilidade das mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas estará caracterizada com a colocação e a retirada dos referidos meios de propaganda entre as 6 (seis) e as 22 (vinte e duas) horas. Devendo ser realizada, também, a retirada das bases de sustentação das bandeiras (art. 37, § 7º, e art. 19, § 5º, da Resolução 23.610/2019). Materiais colocados em vias públicas de forma inadequada, poderão ser recolhidos pela

equipe de fiscalização: a) quando não haja no local uma pessoa responsável pelo material, a fim de receber orientações e providenciar a sua regular disposição; b) ou na hipótese de desobediência reiterada quanto à colocação inadequada do material.

VIII - Nas vias públicas, não será permitida a colocação de bandeiras nas bordas das calçadas (meio-fio), nem em áreas de acostamento.

IX - Em toda a extensão das praças da cidade, bens de uso comum onde são realizadas diversas atividades de forma massiva pela população, fica vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive a aglomeração de militância portando bandeiras ou distribuindo material gráfico.

X - Nos canteiros centrais, não será permitido o uso de bandeiras ou mesas para distribuição de material de campanha.

XI - A vedação de propaganda eleitoral por meio de outdoors de qualquer natureza, inclui a proibição de uso de mecanismos, engenhos, equipamentos publicitários, ou conjunto de peças de propaganda, justapostas ou não, que se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 8º e artigo 26, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019).

XII - Propaganda no comitê central: A inscrição da designação dos partidos políticos, coligações, federações, bem como do nome, foto e número das candidatas e candidatos, deverá observar dimensões que não excedam a 4 mZ (quatro metros quadrados), sendo uma por face visível, na sede do comitê central de campanha, que é único, e deve ser informado no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP).

Observação I: Propaganda nos demais comitês: nos demais comitês de campanha, que não o central, o limite é de 0,5 mZ (meio metro quadrado), sendo uma inscrição por face visível.

Observação II: é ilegal a justaposição de propaganda que exceda tais dimensões caracterizada publicidade irregular, em razão do efeito visual único, ainda que se tenha respeitado, individualmente, os limites respectivos. (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 2º, e artigo 14, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.610/2019).

XIII - É vedada a distribuição gratuita de bebidas, comidas, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, equipamentos de proteção individual ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, inclusive nos comitês, onde também é vedada a instalação de playground, inclusive para animais, quadras desportivas ou assemelhados, já que não se trata de local de atração gratuita e nem clube de lazer (artigo. 39, § 6º, da Lei 9.504/97, art. 18 da Resolução 23.610/2019).

Observação I: É permitida a entrega de camisas a pessoas que exercem a função de cabos eleitorais para utilização durante o trabalho na campanha, desde que não contenham os elementos explícitos de propaganda eleitoral, cingindo-se à logomarca do partido, da federação ou da coligação, ou ainda ao nome da candidata ou do candidato (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021).

XIV - A utilização de adesivos plástico em residências, automóveis, caminhões, motocicletas e bicicletas, não pode exceder 0,5 mZ (meio metro quadrado) de dimensão, por face, ainda que colocados de forma justaposta, de maneira espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço.

Observação I: Em relação ao para-brisa traseiro, poderá ser utilizado adesivo micro perfurado até a extensão total.

Observação II: É vedado colar propaganda eleitoral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

confeccionada em papel, independente do lugar ou superfície, sejam folhetos, volantes ou outros impressos (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 2º, e art. 20, inciso I, §§ 1º e 3º, da Resolução TSE nº 23.610/2019).

XV - É vedada, a qualquer tempo, a colagem de adesivos de propaganda eleitoral, na parte interna ou externa, de veículos públicos, de uso comum ou em atividades que dependam de cessão ou permissão do poder público, tais como: táxi, ônibus, veículos por aplicativos e táxi amigo ou transporte coletivo.

XVI - A utilização de carro de som, mini trio ou mecanismos semelhantes (utilização de bicicleta de som, carroça de som, "mochila com som", "paredão do jegue" ou de qualquer outro veículo não motorizado, ainda que tracionado por animais, com equipamento sonoro), somente é admitida em carreatas, caminhadas, passeatas, reuniões e comícios.

Observação I: é vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios, no caso de comícios, deve o responsável pelo evento comunicar à autoridade da Polícia Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, na forma do § 1º, do art. 13, da Resolução TSE 23.610/2019, a fim de que a mesma lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário.

Observação II: A utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 11).

Observação III: As carreatas, os desfiles em veículos automotivos e outros atos de campanha que envolvam custeio de combustível por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de controle dos respectivos gastos eleitorais (Regra incluído pela Resolução nº 23.732/2024).

XVII - É vedada como forma de propaganda eleitoral, seja por candidatas, candidatos, partidos políticos, coligações, federações, cidadãos, cidadãos, militância ou apoiadores, a prática de quaisquer tipos de poluição sonora, inclusive as provocadas por fogos de artifício ou algazarra, que perturbe o sossego público, com abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, resultantes da utilização de aparelhagem de som, fixa ou móvel, nas vias públicas ou comitês de campanha.

Observação I: Também está proibido som, independentemente do tipo de música que esteja atraindo a atenção para as propagandas eleitorais presentes na localidade, perturbando o sossego da vizinhança, dos transeuntes ou motoristas e passageiros de veículos em circulação nas vias públicas. Resultando a insistência, em possível apreensão do equipamento sonoro (inteligência do § 3º do art. 15, c/c o Inciso VII do art. 22, ambos da Resolução TSE nº 23.610/2019).

XVIII - Para efeito da disposição anterior, considera-se:

- carreata e motociata - o agrupamento de 10 ou mais veículos automotores, não integrando o carro de som a contagem da quantidade mínima de automóveis;
- passeata e caminhada - uma marcha coletiva empreendida por um grupo de, no mínimo, 20 pedestres ou ciclistas.
- Nos comitês, não é permitido o uso de equipamentos de som em alto volume, de forma a perturbar o sossego público. Ficam proibidos, também, algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive os provocados por fogos

de artifício (art. 243, VI, do Código Eleitoral e art. 22, VII, da Resolução TSE 23.610/2019).

Observação I: É vedada, em qualquer circunstância, a realização de showmício ou de evento assemelhado (considerado como tal o evento em que haja divertimento, entretenimento, recreação ou mero deleite dos presentes), a apresentação, remunerada ou não, de artistas para promoção de candidatas ou candidatos, animação de comícios e reuniões eleitorais.

Observação II: A proibição de realização de showmício e de evento assemelhado é sendo o ato presencial ou transmitido pela internet, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (STF: ADI nº 5.970/DF, j. em 7.10.2021, e TSE: CTA nº 0601243-23/DF, DJe de 23.9.2020).

XIX - A legislação permite apresentações artísticas ou shows musicais, exclusivamente em eventos de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais, realizados diretamente pela candidata, candidato ou partido político, atentando-se para a proibição da abertura ao público em geral, bem como a gratuidade ou a cobrança de valores módicos ou simbólicos (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 7º, e art. 17 e seu parágrafo único da Resolução TSE nº 23.610/2019).

XX - É vedada, desde 48 (quarenta e oito) horas antes até 24 (vinte e quatro) horas depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política na rádio ou na televisão incluídos, entre outros, as rádios comunitárias e os canais de televisão que operam em UHF, VHF e por assinatura e ainda a realização de comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

XXI É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024).

XXII § 1º É proibido o uso, para prejudicar ou para favorecer candidatura, de conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (deep fake) (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024).

XXIII A utilização na propaganda eleitoral, em qualquer modalidade, de conteúdo sintético multimídia gerado por meio de inteligência artificial para criar, substituir, omitir, mesclar ou alterar a velocidade ou sobrepor imagens ou sons impõe ao responsável pela propaganda o dever de informar, de modo explícito, destacado e acessível que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e a tecnologia utilizada (Regra Incluída pela Resolução nº 23.732/2024).

O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido até a véspera da eleição, entre as 8 (oito) e as 22h (vinte e duas horas), sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a 200m (duzentos metros) (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º):

- das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;
- dos hospitais e das casas de saúde;
- das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF da pessoa responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Lei nº 9.504/1997, art. 38, § 1º; Código Eleitoral, arts. 222 e 237; e Lei Complementar nº 64/1990, art. 22).

Dê-se ciência aos Ilmos. Presidentes dos Partidos Políticos de Custódia, e, para efeitos elucidativos, à Meritíssima Juíza Eleitoral e ao Comando da Polícia Militar.

Custódia, data conforme assinatura eletrônica.

GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE
Promotor Eleitoral da 65ª ZE/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024 - 65ª ZONA ELEITORAL

Recife, 16 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 65ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu representante infra-assinado, com atuação na 65ª Zona Eleitoral, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27 parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

Considerando que se encontra em transcurso o denominado período eleitoral, inclusive com calendário preestabelecido;

Considerando que é cediço que, em eleições municipais, haja vista o interesse local diretamente envolvido, há intensa movimentação e acaloradas discussões entre os interessados, muitas vezes com provocação do Judiciário, Ministério Público Eleitoral e Polícias;

Considerando que, não obstante a veracidade de algumas ocorrências, infelizmente é comum a manipulação de informações, desvio de finalidade (foco), contrainformação e vindicta dissimulada, por parte de “denunciantes”;

Considerando que o Ministério Público Eleitoral, através da gama de atribuições que possui e reconhecida capacidade para uso dos instrumentos jurídicos previstos pela legislação em vigor, é muitas vezes acionado, indevidamente, por pessoas inidôneas e má intencionadas, com o fito de causar tumulto às demais investigações, bem como tentar conspurcar a regularidade das atividades de adversários;

Considerando que na 65ª Zona Eleitoral já se iniciaram discussões e “denúncias” das mais variadas ordens, tendo até o momento se constatado ser a maior parte produto de irrisignações infundadas, de práticas não defesas em lei, ou sem suporte mínimo probatório de sua ocorrência, inclusive denotando o chamado “denuncismo eleitoral”;

Considerando que, de forma expressa, as reclamações ou representações eleitorais podem ser feitas por qualquer partido político, coligação e candidato diretamente aos juízes eleitorais (Lei nº 9.504/97, art. 96, caput e inciso I e Resolução TSE nº 23.608/19);

Considerando que, de forma expressa, as Ações de Impugnação de Registro de Candidatura podem ser feitas por qualquer partido político, coligação e candidato diretamente aos juízes eleitorais (Lei nº 64/90, art. 3º);

Considerando que, de forma expressa, qualquer partido político,

coligação e candidato poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial (AIJE) para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político (Lei nº 64/90, art. 22);

Considerando, ainda, que petições de referidos legitimados, encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, podem denotar falta de interesse, já que também devem vir instruídas com suporte probatório bastante e, assim, já deveriam ser remetidas pelos interessados diretamente ao Poder Judiciário;

Considerando que o Ministério Público Eleitoral, de qualquer forma, irá sempre se manifestar, em tais ações, representações ou reclamações, diretamente feitas em Juízo, e, assim, haverá sempre firme e escoreita atuação do Parquet em todos os casos;

Considerando que em todos os casos de denúncias feitas perante o Ministério Público Eleitoral será detidamente analisado o caso, até mesmo para se observar se está ou não a haver manipulação de pessoas e informações, por terceiros de má-fé;

Considerando que a apresentação de informações falsas ou fatos inverídicos, em matéria eleitoral, pode configurar diversos CRIME, conforme o caso, e especialmente os crimes dos artigos, 324, 325, 326-A, 348, 349, 350, 353 e 354, todos do Código Eleitoral.

Considerando que a Lei 13.834/19 criou um novo tipo penal no Código Eleitoral, prevendo a chamada “Denúncia Caluniosa Eleitoral” (art. 326-A, do Código Eleitoral), punindo todo aquele que der causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral;

Considerando que, o §3º, do art. 326-A, do Código Eleitoral, estabelece que também incorrerá nas mesmas penas (dois a oito anos e multa) aquele que, comprovadamente ciente da inocência do denunciado e com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou o fato que lhe foi falsamente atribuído;

Considerando, ainda, que o artigo 323, do Código Eleitoral, tipifica como crime a conduta de divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos (Fake News), em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado1;

Considerando que a função consultiva é característica extremamente peculiar e própria da Justiça Eleitoral, cuja finalidade é esclarecer determinadas dúvidas, em regra, antes do período eleitoral, tornando explícito o juízo das Cortes Eleitorais, conforme prescreve o Código Eleitoral, art. 23, inciso XIII e art. 30, VIII, mas nunca de casos concretos;

Considerando que ao Ministério Público não lhe é atribuída a função consultiva, por força do imperativo constitucional (art. 129, IX, da Magna Carta);

Resolve expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO:

a) Aos partidos políticos, coligações e candidatos, para que nos casos de infração cível à legislação eleitoral, preferencialmente, exerçam diretamente seus direitos e pedidos perante a Justiça Eleitoral pela legitimidade ativa que possuem, nos termos da Lei 64/90, artigos 3º e 22; Lei nº 9.504/97, art. 96, caput e inciso I e Resolução TSE nº 23.608/19; sendo que nas infrações penais devem ser registradas de forma fundamentada e com o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

maior número de informações possíveis na respectiva Polícia ou encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral;

b) Aos representantes de órgãos públicos e particulares, entidades de classe, movimentos sociais, organização não governamentais, entre outros, para que, antes de acionar a Polícia, o Ministério Público ou diretamente o Poder Judiciário (ante o poder de polícia desse), analisem com seriedade e zelo os fatos apontados por seus representados, a fim de não fomentarem o "denuncismo eleitoral" e, ainda, não incorrerem nas faltas supramencionadas (crimes);

1 Ac.-TSE, de 25.6.2015, no AgR-RMS nº 10404: o tipo penal indicado não exige que os fatos tenham potencial para definir a eleição, bastando que sejam "capazes de exercerem influência perante o eleitorado".

c) Aos partidos políticos, coligações, candidatos e representantes de órgãos públicos, para que tomem conhecimento de que ao Ministério Público não é atribuída a função consultiva (art. 129, IX, da Magna Carta c.c artigos 23, inciso XIII e 30, VIII, do Código Eleitoral), razão pela qual qualquer consulta, porventura protocolada ou solicitada nesta Promotoria de Justiça sobre o pleito eleitoral, será considerada inviável de análise por este Parquet e, por consequência, não conhecida. Eventuais dúvidas de partidos, coligações e candidatos devem ser encaminhadas às respectivas assessorias jurídicas.

Dê-se ciência aos Ilmos. Presidentes dos Partidos Políticos de Custódia, e, para efeitos elucidativos, à Meritíssima Juíza Eleitoral e ao Comando da Polícia Militar.

Publique-se, também, no Diário Oficial Eletrônico.

Custódia, data conforme assinatura eletrônica.

GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE
Promotor Eleitoral da 65ª ZE/PE

liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral; CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97, diz ser proibido "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que o artigo 73, §10, da Lei nº 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público; CONSIDERANDO que os artigos 39, §7º, da Lei nº 9.504/97 e 17, da Resolução TSE nº 23.610/19, vedam a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO, finalmente, a prática costumeira de promover/custear realização de grandes eventos relacionados a períodos festivos, no município, principalmente na época do carnaval; aniversário do município, festa do(a) padroeiro(a), festivais de música, cultura e arte, vaquejada etc., inclusive a XXI EXPOSIÇÃO REGIONAL DE ANIMAIS DO VALE DO MOXOTÓ, com a participação da população em geral, o que pode vir a promover candidatos ou partidos, a caracterizar abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-los, sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequentes, nos termos do artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar n.o 64/90;

CONSIDERANDO o Ofício 02563.000.002/2024-0001, expedido pelo Ministério Público Eleitoral em Custódia, acerca do art. 37, §1º, da Constituição Federal; dos arts. 73, 74, 75 e 77, da Lei nº 9.504/97; do art. 22, da Lei complementar nº 64/90; do art. 237, do Código Eleitoral; e do art. 17, da Resolução TSE nº 23.610/19, e o teor da respectiva resposta, apresentada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Custódia (Ofício n. 156/2024);

RECOMENDA (art. 6º, XX, da LC nº 75/93) a todos os agentes públicos (Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos) que venham a realizar ou de qualquer forma apoiar festejos, neste ano eleitoral (2024), notadamente na XXI EXPOSIÇÃO REGIONAL DE ANIMAIS DO VALE DO MOXOTÓ

Que se abstenham de:

1) realizar qualquer promoção pessoal, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE disposto no art. 37, caput, e seu parágrafo 1º, da Constituição Federal, assim como, art. 36, §3º, da Lei Federal no 9.504/97;

2) utilizar ou distribuir camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de candidato ou de partido político, e violação ao artigo 39, §6º, da Lei nº 9.504/97;

3) realizar ou de autorizar a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de candidaturas eleitorais durante a realização de eventos municipais (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc);

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024 - 65ª ZONA ELEITORAL

Recife, 12 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 65ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu representante infra-assinado, com atuação na 65ª Zona Eleitoral, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27 parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Que realizem:

4) orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais participantes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes ao público espectador.

RESSALTA-SE que a inobservância de tais proibições poderá dar ensejo à apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político. Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal nº 8.429 /92 e da conduta vedada prevista no artigo 73, inciso IV e §5º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

SOLICITA-SE, outrossim, ao Prefeito do Município de Custódia e ao Presidente da Câmara Municipal:

1) Que disponibilizem a presente recomendação nos sites do Município e da Câmara Municipal, em até 24h;

2) Que encaminhem para os meios de comunicação disponíveis no município, a exemplo de rádios, blogs, cópia da presente recomendação, a fim de garantir sua ampla publicidade.

Por fim, determino aos servidores desta Promotoria Eleitoral: 1) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e para publicação no Diário Oficial do Estado; 2) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral de Pernambuco, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, enviando-lhes cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento. 3) Oficie-se aos representantes das coligações, conforme e-mails constantes nos DRAPs 0600046-19.2024.6.17.0065 e 0600084- 31.2024.6.17.0065, para ciência e, sendo o caso, eventuais providências de colegitimados, nos termos da Recomendação n. 2/2024, do Ministério Público Eleitoral em Custódia, diante do teor da Lei 64/90, artigo 22; da Lei n.º 9.504/97, art. 96, caput e inciso I; e da Resolução TSE n.º 23.608/19.

Custódia, data conforme assinatura eletrônica.

GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE
Promotor Eleitoral da 65ª ZE/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 02189.000.071/2024 Recife, 12 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO

Procedimento nº 02189.000.071/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paudalho, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das formas de degradação ambiental, afetando a saúde e o sossego público, conforme art. 3º, III, da Lei nº 6.938 /81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos na Resolução CONAMA nº 01/1990;

CONSIDERANDO que são prejudiciais à saúde e ao sossego público os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme art. 1º, II, da Resolução CONAMA nº 01/1990;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de Paudalho (Lei Municipal nº 574/2006) estabelece condições para a instalação de usos não residenciais geradores de incomodidade, como ruídos, poluição ou odores, nos termos dos arts. 10 e 11;

CONSIDERANDO que o Clube dos Bancários está localizado na Área de Proteção Ambiental Aldeia-Beberibe (APA Aldeia-Beberibe), classificada como Zona de Interesse Urbano e Ambiental (ZIU), onde são proibidas atividades turísticas e de recreação de alto impacto ambiental, conforme o Plano de Manejo da APA;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Paudalho foi previamente comunicada, por e-mail e mensagem de WhatsApp, sobre a realização de um show de música no Clube dos Bancários em 24/02/2024, com potencial de gerar poluição sonora acima dos limites legais;

CONSIDERANDO que, apesar da comunicação prévia, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente informou, por meio do Ofício n. 010/2024, que não havia irregularidade no evento, pois não precisava de autorização municipal por se tratar de evento privado, e que em caso de perturbação sonora a Polícia Militar deveria ser acionada;

CONSIDERANDO que é responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente fiscalizar denúncias de poluição sonora, incluindo shows que possam gerar níveis excessivos de ruído, podendo o Poder Público ser responsabilizado como poluidor indireto quando se omitir no dever fiscalizatório e de controle;

CONSIDERANDO que, após requisição desta Promotoria de Justiça, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente informou que estabeleceu o prazo de 60 dias, iniciado em 15/05/2024, para que o Clube dos Bancários

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providenciase a regularização de todas as suas atividades, comprometendo-se a encaminhar resposta quanto às providências adotadas, inclusive com o termo de compromisso firmado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não houve resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente quanto às providências adotadas pelo Clube dos Bancários para regularização de suas atividades, nem foi encaminhado o termo de compromisso firmado;

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Paudalho que, no prazo de 15 dias úteis:

Preste informações atualizadas a esta Promotoria de Justiça acerca das providências adotadas pelo Clube dos Bancários para a regularização de suas atividades, encaminhando cópia do termo de compromisso firmado com o Clube dos Bancários e Informe os procedimentos que serão adotados por essa Secretaria para o registro e a fiscalização das "denúncias" sobre poluição sonora no âmbito do Município de Paudalho, remetendo os documentos comprobatórios.

Paudalho, 12 de setembro de 2024.

Carlos Eduardo Domingos Seabra,
Promotor de Justiça de Paudalho.

PORTARIA Nº 01544.000.005/2024

Recife, 8 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

Procedimento nº 01544.000.005/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01544.000.005/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do(a) Representante da Promotoria de Justiça de Buíque no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família,

inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

- implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,
- implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;
- elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de xxxx instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município Tupanatinga ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requirir-se ao Poder Executivo Municipal de Tupanatinga a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

2. requirir-se à Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Tupanatinga e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

3. requirir-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Tupanatinga ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-C SMP nº 03/2019;

5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Buíque, 08 de setembro de 2024.

Joana Turton Lopes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01689.000.030/2022

Recife, 11 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.030/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01689.000.030/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

OBJETO: trata-se da tramitação de notícia de fato instaurada para apurar cumprimento de Recomendação nº 002/2019 que visa implantação de Serviço de Acolhimento Institucional nos termos do art. 90, inciso IV do ECA.

Inicialmente destaco que assumi o exercício simultâneo no referido órgão (Promotoria de Justiça de Orocó/PE), em 01/05/2024, através da PORTARIA-PGJ Nº 982 /2024.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a referida Recomendação visa contribuir para que as ações de proteção à criança e ao adolescente possam efetivamente garantir as condições para seu pleno desenvolvimento, fortalecer-lhes a autoestima, propiciando-lhes plenas condições para o exercício pleno de seus direitos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

especialmente o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de implantação de entidade de Acolhimento no Município de Orocó;

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que supracitada fora expedida no ano de 2019 e até a presente data não obtivemos retorno das medidas efetivamente aplicadas pelo executivo prometidas em resposta ao ofício nº 112/2022 PJ – Orocó;

CONSIDERANDO as reiterações de ofício encaminhadas ao Gestor municipal e mesmo assim o mesmo tendo quedado-se inerte, inclusive após aviso das medidas que seriam adotadas em caso de recalcitrância ou omissão em responder os requisitos;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art.3º da Resolução CSMP nº03 /2019, a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente por até 90 (noventa) dias.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1-Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, com a respectiva numeração;

2-Diante recalcitrância ou omissão do Gestor municipal em responder os requisitos, determino que seja encaminhada cópia deste à Corregedoria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

3-Encaminhe-se cópia da presente Portaria, através do e-mail institucional, ao CAOP –da Defesa do Patrimônio Público para acompanhamento no âmbito das respectivas atribuições, a Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Nomeio a servidora Kamilla Milenna dos Santos, para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

Encerrado o prazo de 1 (um) ano fixado para o término do procedimento administrativo, sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Registre-se.

Cumpra-se.

Orocó, 11 de setembro de 2024.

Filipe Venâncio Côrtes,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01718.000.091/2024

Recife, 3 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.091/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01718.000.091/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Deficiência do Poder Executivo Municipal no poder-dever fiscalizatório de obras particulares em área pública

INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeitura de Tamandaré

REPRESENTANTE:

Sujeitos: José Manoel Cavalcante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Notifique-se o Prefeito de Tamandaré e o Secretário de Infraestrutura e Obras para reunião presencial, na Promotoria de Justiça de Tamandaré, a ser realizada no dia 16.09.2024 (segunda-feira), às 11h.

Cumpra-se.

Tamandaré, 03 de setembro de 2024.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01718.000.140/2024.

Recife, 4 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.140/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01718.000.140/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na dispensa de licitação n.º 01/2024 INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeitura de Tamandaré, Secretaria de Saúde Municipal

REPRESENTANTE:

Sujeitos: Câmara de Vereadores de Tamandaré

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felton de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Inclua-se esse procedimento na pauta de reunião com à Prefeitura de Tamandaré, a ser realizada no dia 16.09.2024 (segunda-feira), às 11h, nesta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Tamandaré, 04 de setembro de 2024.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.892/2024

Recife, 11 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.892/2024 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01776.000.892/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

"Acompanhar a execução do Termo de Colaboração nº 013/2024, firmado entre o COMDICA e a instituição Centro de Educação e Cultura Daruê Malungo, relativo ao Projeto "Nossa Nação é Estrelar", e respectiva prestação de contas".

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e da Resolução CSMPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 013/2024, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e o Centro de Educação e Cultura Daruê Malungo, referente ao financiamento do projeto "Nossa Nação é Estrelar", a cargo deste último, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, em

decorrência da Resolução COMDICA nº 010/2024;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Centro de Educação e Cultura Daruê Malungo, do Projeto "Nossa Nação é Estrelar", referente ao Termo de Colaboração nº 013/2024, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1 - Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias do projeto "Nossa Nação é Estrelar" e respectivo plano de trabalho aprovados, objetos do Termo de Colaboração nº 013/2024, firmado com o Centro de Educação e Cultura Daruê Malungo; comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho, informe endereços e nome dos representantes legais da referida entidade, e apresente cópias de eventuais relatórios já apresentados pela OSC;

2 - Oficie-se à entidade mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria objeto deste PA, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3 - Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico do Centro de Educação e Cultura Daruê Malungo, do cumprimento do dispositivo que vimos de citar;

4 - Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 010/2024;

5 - Cumpridas as diligências, voltem-me os autos para designação de cronograma de visita de inspeção à OSC pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça;

6 - Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2024.

Josenildo da Costa Santos

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 33ª PJCCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01776.000.897/2024

Recife, 12 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.897/2024 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01776.000.897/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

políticas públicas com o seguinte OBJETO:

“Acompanhar a execução do Termo de Colaboração nº 018/2024, firmado entre o COMDICA e a instituição Associação Caminho do Bem, relativo ao projeto “Música do Bem”, e respectiva prestação de contas”.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução CSMPE nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 018/2024, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e a Associação Caminho do Bem, referente ao financiamento do projeto “Música do Bem” a cargo desta último, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 010/2024;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Associação Caminho do Bem do Projeto “Música do Bem”, referente ao Termo de Colaboração nº 018/2024, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando à posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1- Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias do projeto “Música do Bem” e respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 018/2024 firmado com a Associação Caminho do Bem; comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho; informe o endereço e nome dos representantes legais da referida entidade e apresente cópias de eventuais relatórios já apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

2 - Oficie-se à entidade mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria objeto deste PA nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3 – Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico da Associação Caminho do Bem, do cumprimento do dispositivo que vimos de citar;

4 - Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 010/2024;

5 - Cumpridas as diligências, voltem-me os autos para designação de cronograma de visita de inspeção à OSC pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça;

6 - Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2024.

Josenildo da Costa Santos

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 33ª PJDCAP Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01776.000.893/2024

Recife, 12 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.893/2024 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.893/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

“Acompanhar a execução do Termo de Colaboração nº 014/2024, firmado entre o COMDICA e a instituição Oratório da Divina Providência, relativo ao projeto “Vozes da Providência”, e respectiva prestação de contas”.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução CSMPE nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 014/2024, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e o Oratório da Divina

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Providência, referente ao financiamento do projeto “Vozes da Providência” a cargo deste último, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 010/2024;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Oratório da Divina Providência, do Projeto “Vozes da Providência”, referente ao Termo de Colaboração nº 014/2024, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1 - Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias do projeto “Vozes da Providência” e respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 014/2024 firmado com o Oratório da Divina Providência; comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho; informe o endereço e nome dos representantes legais da referida entidade e apresente cópias de eventuais relatórios já apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

2 - Oficie-se à entidade mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria objeto deste PA, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3 – Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico do Oratório da Divina Providência, do cumprimento do dispositivo que vimos de citar;

4 - Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 010/2024;

5 - Cumpridas as diligências, voltem-me os autos para designação de cronograma de visita de inspeção à OSC pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça;

6 - Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSPMPPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2024.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 33ª PJDCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01776.000.894/2024

Recife, 12 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.894/2024 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.894/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante legal abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo

129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

“Acompanhar a execução do Termo de Colaboração nº 015/2024, firmado entre o COMDICA e a instituição Associação Beneficente O Pequeno Nazareno, relativo ao projeto “Reconstruindo Laços”, e respectiva prestação de contas”.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução CSMPPPE nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 015/2024, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e O Pequeno Nazareno, referente ao financiamento do projeto "Reconstruindo Laços" a cargo deste último, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 010/2024;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de fiscalizar a execução pela entidade O Pequeno Nazareno, do Projeto “Reconstruindo Laços”, referente ao Termo de Colaboração nº 015/2024, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando à posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1- Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias do projeto “Reconstruindo Laços” e respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 015/2024 firmado com O Pequeno Nazareno; comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho, informe o endereço e nome dos representantes legais da referida entidade e apresente cópias de eventuais relatórios já apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

2 - Oficie-se à entidade mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria objeto deste PA nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3 – Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico do O Pequeno Nazareno, do cumprimento do dispositivo que vimos de citar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4 - Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 010/2024;

5 - Cumpridas as diligências, voltem-me os autos para designação de cronograma de visita de inspeção à OSC pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça;

6 - Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSPPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2024.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 33ª PJDCAP Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01776.000.895/2024

Recife, 12 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.895/2024 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.895/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

“Acompanhar a execução do Termo de Colaboração nº 014/2024, firmado entre o COMDICA e a instituição Centro Educacional Social e Cultural - CESC Coqueiral relativo ao projeto “Arte e Cidadania na Primeira Infância”, e respectiva prestação de contas”.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução CSPPE nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo

de Colaboração nº 015/2024, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e o Centro Educacional Social e Cultural - CESC Coqueiral, referente ao financiamento do projeto “Vozes da Providência” a cargo deste último, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 010/2024;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Centro Educacional Social e Cultural - CESC Coqueiral, do Projeto “Arte e Cidadania na Primeira Infância”, referente ao Termo de Colaboração nº 015/2024, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1- Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias do projeto “Arte e Cidadania na Primeira Infância” e respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 015/2024 firmado com o Centro Educacional Social e Cultural - CESC Coqueiral; comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho; informe o endereço e nome dos representantes legais da referida entidade e apresente cópias de eventuais relatórios já apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

2 - Oficie-se à entidade mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria objeto deste PA nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3 – Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico do CESC Coqueiral, do cumprimento do dispositivo que vimos de citar;

4 - Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 010/2024;

5 - Cumpridas as diligências, voltem-me os autos para designação de cronograma de visita de inspeção à OSC pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça;

6 - Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSPPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2024.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 33ª PJDCAP Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01781.000.225/2023

Recife, 11 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

Procedimento nº 01781.000.225/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01781.000.225/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato apresentando suposta ocorrência de atos ilícitos praticados pela atual gestão municipal. Isso porque chegou ao conhecimento do Noticiante que diversas pessoas, receberam de forma irregular valores pagos pelo programa criado pelo Município de Bom Jardim/PE, denominado de "Pró-Renda".

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

REPRESENTANTE: JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 11 de setembro de 2024.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.170/2024

Recife, 29 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.170/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.001.170 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regularidade do fornecimento de Educação Inclusiva (AEE e AADEE) no âmbito da Escola Municipal Novo Mangue.

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima formulada perante a Ouvidoria do MPPE, na qual narrou-se a ausência de AEE para estudantes do 3º ano A, no âmbito da Escola Municipal Novo Mangue, uma vez que a profissional Elis não acompanharia mais as crianças;

CONSIDERANDO o inteiro teor da NOTA TÉCNICA Nº 12/2024 e Nota Técnica SEDUC/SEAF/GGGP/PROCESSOS Nº 254/2024, apresentadas pela Municipalidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece em seu art. 27 que "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência também prevê, em seu art. 28, inciso V, que "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: (...) V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino";

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 4º, inciso III, define o Estado como garantidor do "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1 - Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regularidade do fornecimento de Educação Inclusiva (AEE e AADEE) no âmbito da Escola Municipal Novo Mangue";

2 - Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, requisitando pronunciamiento a respeito da contratação das profissionais Alexandra Cristina Noberto e Marielle Ferreira da Silva, bem como da regularização da educação especial prestada em favor dos infantes Erick Soares, Heitor Miranda e Emanuele Medeiros, no âmbito da Escola Municipal Novo Mangue, no prazo de até 20 (vinte) dias.

3 - Após o decurso do prazo supracitado, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para novas deliberações;

4 - Comunique-se o CSMP, a CGMP e o CAO Educação a respeito da instauração deste procedimento administrativo;

5 - Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORIA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.226 /2024

Recife, 29 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.226/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.001.226 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas administrativas adotadas para acompanhar o credenciamento da Escola Castelo do Saber

CONSIDERANDO a manifestação anônima registrada perante a Ouvidoria do MPPE, informando sobre o funcionamento irregular da Escola Castelo do Saber;

CONSIDERANDO que provocada por este órgão ministerial, a Secretaria Municipal de Educação informou que a unidade escolar protocolou pasta documento no setor de credenciamento no mês de agosto de 2023, contudo, apesar dos constantes contatos da equipe da instituição, ainda existem pendências de documentos essenciais, cf. Nota Técnica SEDUC/SEGREG/CGGR/CRE Nº 2/2024;

CONSIDERANDO que o ensino é livre à iniciativa privada, atendida as seguintes: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, I e II, da CF/88);

CONSIDERANDO que segundo o art. 3º, V e IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), o ensino será ministrado com base nos princípios da coexistência de instituições públicas e privadas de ensino e da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Municipal autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, o qual inclui a educação infantil (art. 11, incisos IV e V, da LDB);

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto no art. 8º da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhar a questão em análise, sobretudo por comprometer a comunidade escolar, este Parquet RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando ao Cartório da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

a) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas administrativas adotadas para acompanhar o credenciamento da Escola Castelo do Saber";

b) Expeça-se ofício à Escola Castelo do Saber requisitando, no prazo de até 20 (vinte) dias, informações a respeito do credenciamento da unidade perante a Secretaria de Educação do Recife;

c) Cientificar a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

d) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.135/2024

Recife, 10 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.135/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.135/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE 1 VAGA MUNICIPAL - A senhora Janderlayne Ribeiro solicita vaga para o seu filho, na rede municipal de ensino (ensino fundamental, anos iniciais).

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) e-mail encaminhado pela senhora JANDERLAYNE SANTOS, em 19.06.2024 e ratificado em 06.09.2024, narrando dificuldades em matricular o seu filho B. R. S., nascido em 19.06.2015, em uma escola da rede municipal de ensino, no Recife. Aduziu, ainda, que não teve qualquer retorno do SIORE (Setor de Ordenamento de Rede) da Secretaria de Educação do Recife, após o encaminhamento do seu pleito pelo MPPE, por e mail, em sede de notícia de fato;

6) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife, através do SIORE a respeito do referido fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do (a) infante em questão em uma escola/creche municipal próxima à sua residência, no prazo de até 20 dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.714/2024

Recife, 10 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.714/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.714/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar as reformas estruturais na Escola Municipal Maurício de Nassau (oficiar à SEDUC Recife para informações atualizadas acerca da adaptação dos banheiros às PcDs).

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a

conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) as peças informativas e a Promoção de Arquivamento do PAP n. 01891.001.773/2021 em 29.08.2024, tendo em vista que, ao longo da instrução procedimental, realizada no âmbito da Escola Municipal Maurício de Nassau, demonstrou-se a resolução de quase todas as irregularidades constatadas na referida unidade educacional, restando apenas a necessidade estrutural de adaptação dos banheiros existentes para PcD (alunos com diagnóstico de deficiência).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas acerca da adaptação dos banheiros aos alunos PcDs, no prazo de até 20 (vinte) dias;

Cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.001.947/2023

Recife, 12 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.947/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.947/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.947/2023 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito a possíveis irregularidades na contratação de biometano pela Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS), realizada através da Chamada Pública 02/2022;

CONSIDERANDO que se encontra pendente de resposta o Ofício nº 01998.001.947/2023-0008 endereçado ao Tribunal de Contas de Pernambuco, o qual solicita informações acerca do andamento do Procedimento Interno de Fiscalização nº 2301714, instaurado para verificar a legalidade da contratação de biometano pela COPERGÁS, através da Chamada Pública nº 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de possíveis irregularidades na contratação de biometano pela Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS), realizada através da Chamada Pública 02/2022.";

2. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, solicitando a sua publicação no Diário Oficial e, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público para conhecimento do seu teor.

3. Aguarde-se o transcurso do prazo de resposta ao Ofício nº 01998.001.947 /2023-0008 endereçado ao Tribunal de Contas de Pernambuco.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se

Recife, 12 de setembro de 2024.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02009.001.242/2023
Recife, 12 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.242/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 35/2024–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível construção irregular de depósito do armazém Levfort, localizado na Estrada do Passarinho, no Alto da Bondade, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível construção irregular de depósito do armazém Levfort, localizado na Estrada do Passarinho, no Alto da Bondade, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – reitere-se os termos do Ofício nº 02009.001.242/2023-0008, encaminhado à Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife – SECON;

Recife, 12 de setembro de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02009.001.358/2023

Recife, 12 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.358/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 36/2024–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar as possíveis irregularidades no interior do condomínio residencial localizado Rua Desembargador João Paes, nº 1000, no Bairro de Boa Viagem, nesta cidade, causando riscos aos moradores.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar as possíveis irregularidades no interior do condomínio residencial localizado Rua Desembargador João Paes, nº 1000, no Bairro de Boa Viagem, nesta cidade, causando riscos aos moradores, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – cumpra-se Despacho anterior;

Recife, 12 de setembro de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02053.000.714/2024

Recife, 12 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.714/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.714/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Sra. Edleuza Iraci da Silva em face do Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores de Pernambuco - SASSEPE, a qual relata "Indícios de falta de medicamento Letrozol no Hospital do Servidor";

CONSIDERANDO a natureza do Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores de Pernambuco - SASSEPE, que se trata de um sistema de assistência à saúde destinado aos servidores do Estado de Pernambuco, custeado com recursos do tesouro estadual e contribuição mensal dos seus beneficiários, entre outros, devendo ser destacado que existe um laço contratual firmado entre o beneficiário e o Saúde Recife;

CONSIDERANDO que apesar do Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores de Pernambuco - SASSEPE ser um contrato formalmente de autogestão, na prática se aplicam as normas de Direito do Consumidor, ou seja, é uma relação de hipossuficiência, ainda que na forma de autogestão.

CONSIDERANDO a ausência de regra expressa que defina a quem cabe a análise de contratos de autogestão na área de saúde;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços médicos por planos de saúde entram no rol de atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, que atuam na promoção e defesa dos direitos humanos do consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

RESOLVE instaurar o IC 02053.000.714/2024 em face do Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores de Pernambuco - SASSEPE com a finalidade de investigar suposta falta de medicamento Letrozol no Hospital do Servidor.

Ao Cartório da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2024.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.000.711/2024

Recife, 12 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.711/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.711/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada pela Sra. Elizabete Regina de Oliveira Matos indicando supostamente a existência de negativa de exames ao usuário, solicitados pelo médico assistente.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da You Saúde, adotando se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Reitere-se a notificação enviada ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos;

2 -Requisitem-se aos Procons Pernambuco e Recife, encaminhando cópia da denúncia, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da You Saúde, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "negativa de exames ao usuário solicitados pelo médico assistente".

Cumpra-se

Recife, 12 de setembro de 2024.

Maviael de Souza Silva,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.000.981/2024

Recife, 12 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.981/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.981/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.000.981 /2024 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pela Hapvida Assistência Médica LTDA relativas a indícios de dificuldade na marcação de consulta;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores associados, que depositaram sua confiança na qualidade dos serviços médicos conveniados;

CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º, caput do CDC.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Hapvida Assistência Médica LTDA, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Notifique-se o denunciante para que se manifeste acerca dos esclarecimentos prestados pela investigada, no prazo de 10 (dez) dias.

2- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público- CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2024.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02772.000.007/2023.**Recife, 11 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ
 Procedimento nº 02772.000.007/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02772.000.007/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

OBJETO: Trata-se de Representação do Ministério Público de Contas (Ofício TCMPCO-REP-MP 037/2023), a fim de que seja apurada a responsabilidade criminal do Prefeito do Município de Orocó, por omitir-se de proceder à inscrição na dívida ativa do município e à cobrança, em favor da edilidade, de débito imputado, através de decisão emanada do Tribunal de Contas do Estado (Processo TC nº 15100384-1).

Inicialmente destaco que assumi o exercício simultâneo no referido órgão (Promotoria de Justiça de Orocó/PE), em 01/05/2024, através da PORTARIA-PGJ Nº 982 /2024.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO representação do Tribunal de Contas do Estado e a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes à conclusão da investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de notícia de fato art. 3º da resolução 03/2019 do CSMP e em razão de ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 31 e 32, § único, da resolução 03/2019 do CSMP para acompanhar os fatos noticiados, e, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1-Autue-se o Inquérito Civil em tela, com a respectiva numeração sequencial e registro no SIM;

2-Encaminhe-se cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Encerrado o prazo de 1 (um) ano fixado para o término do procedimento administrativo sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Registre-se.

Cumpra-se.

Orocó, 11 de setembro de 2024.

Filipe Venâncio Côrtes,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02824.000.080/2024**Recife, 8 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUIQUE
 Procedimento nº 02824.000.080/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
 02824.000.080/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do(a) Representante da Promotoria de Justiça de Buíque no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguiinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)", bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que "a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população" (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que "é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade" (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas "a", "b" e "c", entre outras, a:

- implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,
- implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;
- elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetas à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional –

CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de xxxx instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município Buíque ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

- requisite-se ao Poder Executivo Municipal de Buíque a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;
- requisite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de xxxx e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;
- requisite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de xxxx ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;
- encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-C SMP nº 03/2019;
- encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;
- proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Buíque, 08 de setembro de 2024.

Joana Turton Lopes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02824.000.098/2024

Recife, 6 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI

Procedimento nº 02824.000.098/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02824.000.098/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do(a) Representante da Promotoria de Justiça de Iati-PE no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para

Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetas à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Iati instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município Iati ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requirite-se ao Poder Executivo Municipal de Iati a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;
2. requirite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Iati e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;
3. requirite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Iati ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;
4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;
5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;
6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Iati, 06 de setembro de 2024.

Andrea Griz de Araujo Cavalcanti,

Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

DESPACHO Nº Processo 0000816-77.2007.8.17.0360

Recife, 12 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUÍQUE/PE

Processo nº 0000816-77.2007.8.17.0360

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado com a finalidade de apurar crime de homicídio (art. 213 do Código Penal) ocorrido em 04/02/2005, tendo como vítima CHARLES NUNES CALADO e autoria desconhecida.

A vítima foi assassinada com disparos de arma de fogo, no dia relatado acima, na rua Airton Senna, nº58, na cidade de Buíque.

Foi ouvida uma única testemunha que não esclareceu a autoria delitiva;

O Ministério Público requisitou a oitiva de testemunhas referidas, bem como familiares da vítima. Ocorre que, de acordo com o “Relatório de Serviço” as potenciais testemunhas faleceram e dos parentes do ofendido (id.165602917, pág.81).

O Inquérito Policial não foi concluído.

É o relatório. Passa-se a analisar.

Constante as informações presentes na peça policial, depreende-se a vítima foi surpreendida por dois indivíduos encapuzados, os quais lhe atingiram com diversos disparos de arma de fogo, evadindo-se do local após o cometimento do delito. Ocorre que não foi possível identificar os autores do crime.

A análise das circunstâncias do caso revelam que seria absolutamente improfícua qualquer determinação de diligências policiais para a coleta de maiores elementos de convicção. Isto porque, passado quase 20 anos desde o fato, inclusive, próximo da prescrição punitiva em abstrato, não é possível encontrar linha de investigação viável para o caso, sendo certo que não há notícia de testemunhas ouvidas que possam indicar novos caminhos e meios para apurar e provar o crime e suas circunstâncias.

Sendo assim, não é outra a conclusão senão a de que os autos não oferecem elementos de prova suficientes para o oferecimento de denúncia, pois é sabido que a deflagração de uma ação penal não se sustenta sem justa causa (art. 395, III, do Código de Processo Penal), sendo exigidos indícios mínimos de materialidade e autoria.

In casu, embora a materialidade do crime esteja comprovada, não há indícios mínimos de autoria que sustentem o oferecimento da referida peça acusatória.

Ante o exposto, entendendo pela ausência de lastro probatório mínimo que justifique a instauração de uma ação penal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente feito com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal, ressalvada, nos termos do artigo 18 do mesmo diploma e da Súmula nº 524 do Supremo Tribunal Federal, a possibilidade de reabertura das investigações, dentro do lapso prescricional, se constatados novos elementos de prova que alterem a esta conclusão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Por fim, levando em consideração o falecimento da vítima e ausência de informações a respeito de seus familiares, informa que enviará texto para publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Buíque, data da assinatura eletrônica.

JOANA TURTON LOPES
Promotora de Justiça

ATA Nº 01891.001.271/2024
Recife, 12 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.271/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL
(PAi 01891.001.271/2024)

Aos 12 (doze) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2024, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/bwm-zxsr-ses?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de dialogar propostas a respeito da educação especial de alunos/irmãos no âmbito da EREF MACIEL PINHEIRO e da EM (Escola Municipal) Paroquial Cristo Rei.

Presentes os (as) senhores/doutores (as):

VIVIANE MARÍLIA EVANGELISTA SIMÕES (parte denunciante); SUNNYE ROSE (Gerente de Políticas Educacionais de Educação Inclusiva-GEI, SEE-PE); CLÁUDIA ABREU (Técnica da Equipe da Educação Inclusiva da GRE Recife Sul); Raiany Elen Ramos do Nascimento (Analista em Gestão Educacional - Especialidade Direito - SEE/PE); SHEILA RAMALHO (Coordenadora de Ensino – CGDE/GRE Recife Sul); Olga do Nascimento (Analista em gestão educacional-Psicologia. GRE Recife Sul); MÁRCIA GALVÃO (Gestora da EREF MACIEL PINHEIRO); WELLINGTON ALVES (Professor AEE-EREF MACIEL PINHEIRO); Daniel Santana (Apoio Jurídico ao Gabinete – SEE/PE); Suzana Vilela Costa (Gerência Oeste/Sudoeste, técnica articuladora, SEDUC Recife); LUÍZA MARIA SIMÕES (Gestora – EM PAROQUIAL CRISTO REI); SANDRA PAULA PEREIRA LIMA (Vice-Gestora EM PAROQUIAL CRISTO REI); ANDRÉ LUIZ FEITOSA (Gestor Jurídico da SEDUC Recife);

ADILZA GOMES DA CUNHA SILVA (Gerente de Educação Especial – SEDUC Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

VIVIANE MARÍLIA EVANGELISTA SIMÕES (parte denunciante): sobre JOÃO LUCAS, ele já recebeu apoio na sala de aula; atualmente, está com uma acompanhante. Seu nome é ALESSANDRA. Considera que demorou bastante, mas resolveu. Ele também está tendo acompanhamento da SRM (sala de recursos multifuncionais) da EM Paroquial Cristo Rei. Com relação, a VIKTOR HUGO, ele tem apoio do AEE na EREF MACIEL PINHEIRO. No momento, optou por cancelar o plano de saúde dos seus filhos. O dia de VIKTOR HUGO no AEE é somente segunda-feira, por escolha da declarante, porque tem dificuldades de levar o filho à escola à tarde, por conta dos remédios que ele toma. Entende que VIKTOR HUGO precisa, realmente, de um apoio em sala de aula. O grau de autismo dos seus dois filhos é leve, mas a Neuro falou que o nível de VIKTOR é um pouco maior. SANDRA PAULA PEREIRA LIMA (Vice-Gestora EM PAROQUIAL CRISTO REI): infelizmente, ainda não veio uma AAADDEE para

JOÃO LUCAS; atualmente, quem está acompanhando o aluno é uma estagiária.

LUÍZA MARIA SIMÕES (Gestora – EM PAROQUIAL CRISTO REI): a SRM da escola já está funcionando; houve um problema pontual, relacionado a cupim, mas já foi resolvido.

SUNNYE ROSE (Gerente de Políticas Educacionais de Educação Inclusiva-GEI, SEE PE): entende que, às vezes, há uma necessidade de profissional de apoio ao estudante em sala de aula. Entende que, quando o PDI fala em apoio pedagógico em sala de aula, seriam profissionais que já existem na equipe pedagógica da escola. Deve ser reforçada a socialização e o empoderamento de VIKTOR HUGO em sala de aula.

MÁRCIA GALVÃO (Gestora da EREF MACIEL PINHEIRO): há uma dinâmica diferente, na educação especial, entre ESTADO e MUNICÍPIO. Na EREF MACIEL PINHEIRO, atualmente, são 42 alunos da educação especial. Concorde que VIKTOR precisa, de fato, de um apoio pedagógico em sala de aula. Até o ano passado, havia uma profissional que estava com VIKTOR e ele teve muito progresso a respeito. VIKTOR é um estudante atípico que precisa de apoio pedagógico para desenvolver o seu potencial. O apoio pedagógico para o caso de VIKTOR tem que ser um apoio especializado. O apoio pedagógico de Gestão não é um apoio especializado para a educação especial e inclusiva de estudante.

WELLINGTON ALVES (Professor AEE-EREF MACIEL PINHEIRO): entende que VIKTOR precisa de um acompanhamento regular em sala de aula, mas o ESTADO não dispõe desse profissional, como carreira. Ano passado, com a presença de um profissional em sala de aula, VIKTOR tinha menos crises e sua organização pedagógica era muito melhor.

CLÁUDIA ABREU (Técnica da Equipe da Educação Inclusiva da GRE Recife Sul): o AT (assistente terapêutico) não é profissional da educação, mas da saúde; ele precisa de uma indicação clínica para atuar. A discussão do apoio para VIKTOR não é um AT. O apoio pedagógico é uma nomenclatura para apoio à Coordenação Pedagógica das Escolas de Referência; ele precisa ser Professor da rede e passa por uma seleção interna. A profissional que atendia VIKTOR era uma Professora do AEE, contratada temporariamente, que teve o seu contrato rescindido. Em alguns casos, Professores do AEE estão dando suporte individual a estudantes, mas a recomendação é que o Professor AEE esteja na SRM.

SHEILA RAMALHO (Coordenadora de Ensino – CGDE/GRE Recife Sul): propõe que VIKTOR tenha atendimento no AEE também no turno escolar; não é o ideal, mas isso poderia reorganizar o seu pedagógico, enquanto se encontra uma solução definitiva.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alícerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO, através da Gerência de Políticas Educacionais de Educação Inclusiva-GEI:

- 1) informar sobre a contratação ou a designação de um profissional ou de profissionais para dar apoio em sala de aula ao aluno VIKTOR HUGO SIMÕES DE ALBUQUERQUE;
- 2) será realizada uma reunião entre a Gerente Sunny Rose e a genitora do aluno VIKTOR HUGO, senhora VIVIANE MARÍLIA EVANGELISTA SIMÕES, a respeito da educação especial/inclusiva da criança, no dia 16.09.2024, às 08h00min, na EREF MACIEL PINHEIRO;
- 3) prazo para informação ao MPPE: até o dia 23.09.2024.

A presente, com aquiescência das partes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, juntamente com o link de gravação, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h30min, encerro a presente ata.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ATO Nº ATO Nº 01/2024
Recife, 21 de agosto de 2024
ATO Nº 01/2024

Orienta a atuação dos Procuradores de Justiça Cíveis como órgão interveniente no Processo Civil.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas modificações posteriores, CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, ao qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, o Ministério Público possui natureza institucional de garantia constitucional fundamental de acesso à Justiça;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de um processo mais eficiente e célere, com a observância de ritos e formalidades necessários às efetivações da justiça e da pacificação social; CONSIDERANDO a necessidade da reorientação da atuação dos Procuradores de Justiça Cível em respeito ao perfil constitucional do Ministério Público e à sua evolução institucional ao longo dos anos; CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público junto aos Tribunais perpassa pela proatividade de seus membros, os quais são verdadeiros agentes influenciadores e transformadores da realidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a atividade judicial dos Procuradores de Justiça Cível, de modo a viabilizar a ampliação e o aperfeiçoamento da atividade institucional dos órgãos de execução do Ministério Público de segunda instância;

CONSIDERANDO a importância do trabalho institucional nos Tribunais, notadamente em face da formação de precedentes favoráveis às teses defendidas pelo Ministério Público nas diversas áreas de atuação;

CONSIDERANDO que a efetividade da atuação do Ministério Público em primeiro grau depende em grande parte da efetividade da atuação do Ministério Público no segundo grau;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a intervenção do Ministério Público no processo civil, notadamente em busca da efetividade dos direitos e garantias fundamentais constitucionais; CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil (CPC) elenca hipóteses de intervenção do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica quando identificado interesse público ou social, interesse de incapaz e litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana (art. 178), sendo o processo nulo em razão da ausência de intimação ministerial (art. 279 e seus parágrafos);

CONSIDERANDO a interativa jurisprudência dos Tribunais Pátrios, em especial dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que constitui juízo exclusivo do membro do Ministério Público a identificação do interesse público ou social a justificar a intervenção no processo, sendo necessária a remessa e indevida a renúncia de vista dos autos;

CONSIDERANDO o teor da Carta de Brasília, aprovada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e pelas Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos Estaduais e da União em sessão pública ocorrida no 7º Congresso Brasileiro de Gestão, realizado em Brasília/DF pelo Conselho Nacional do Ministério Público em 22.09.2016; com o escopo fomentar a atividade resolutiva do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Recomendação n. 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público reconhece a necessidade de

otimizar a atuação do Ministério Público no Processo Civil e que as unidades do Ministério Público, respeitada a autonomia administrativa e funcional, devem disciplinar a matéria da intervenção cível, por ato interno, preservada a independência funcional dos membros da Instituição, sem caráter vinculante;

CONSIDERANDO, ainda, que a Recomendação nº 57/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público preconiza a importância da instituição promover o aperfeiçoamento e a inovação do trabalho realizado pelo Ministério Público nos Tribunais necessários à atuação resolutiva e proativa na defesa dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais da sociedade;

CONSIDERANDO, ademais, a Recomendação nº 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público que tem por objetivo orientar e aperfeiçoar a atuação do Ministério Público em face da Lei de Recuperação Judicial e Falência de Empresas e em situações correlatas e assemelhadas, visando a salvaguardar o interesse público que decorre da necessidade de aplicar eficazmente as ferramentas legais do sistema de insolvência empresarial, a fim de evitar ou reduzir e minimizar os prejuízos sociais que dela possam advir;

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de o Ministério Público atuar de forma organizada e sistemática, de modo a fugir da omissão e da inércia não justificada que conduzem ao enfraquecimento da instituição;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização da atuação da Procuradoria de Justiça Cível diante das Recomendações nº 34, de 05.04.2016, nº 57, de 05.07.2017 e 102, de 08.08.2023, expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de se promover o aperfeiçoamento e a inovação do trabalho do Ministério Público nos Tribunais, de modo a favorecer a unidade e conferir eficiência na atuação dos membros da Instituição na defesa dos interesses sociais, coletivos e individuais indisponíveis;

RESOLVE, respeitado o princípio da independência funcional de seus membros, editar, sem caráter vinculativo, o seguinte ato:

Art. 1º. O Procurador de Justiça Cível, no exercício de suas funções, deve priorizar o munus institucional de que tratam os arts. 127 e 129 da Constituição da República, com a finalidade de realizar os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos em seu art. 3º.

Art. 2º. O Procurador de Justiça Cível deve verificar os processos em que se faça necessária uma atuação proativa na condição de agente, sem prejuízo do exercício da função de fiscal da ordem jurídica, que integra o próprio conceito constitucional de Ministério Público como garantia fundamental de acesso à justiça.

Art. 3º. Para racionalização da atuação dos Procuradores de Justiça Cível como órgão agente, a Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível promoverá o planejamento anual das ações dos órgãos de execução de segundo grau, em matéria cível, com a participação de todos os titulares e convocados.

Art. 4º. Quando o Procurador de Justiça Cível identificar tema de relevância social e se houver conveniência e oportunidade de o Ministério Público trabalhar de forma integrada tese específica, encaminhará à Coordenação Cível proposta de intervenção, a fim de que seja submetida à apreciação dos demais Procuradores de Justiça, prestigiando a unidade e favorecendo o fortalecimento institucional, respeitada a autonomia funcional.

Art. 5º. Nas hipóteses de atuação como autor ou somente como fiscal da ordem jurídica, é imprescindível a abertura de vista ao órgão do Ministério Público com atribuições nos Tribunais para que tenha conhecimento dos autos e do interesse veiculado, cabendo-lhe manifestar-se sobre a controvérsia ou adotar outras providências, devendo tomar ciência das decisões proferidas naquela instância, para a análise de interposição de eventuais recursos ou outras manifestações admitidas pela legislação processual.

Art. 6º. Nas causas em que o Ministério Público atua como autor em primeiro grau de jurisdição, o princípio da unidade institucional indica que essa mesma qualidade configure a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atuação do Ministério Público em segundo grau de jurisdição, sem prejuízo do exercício da função de fiscal da ordem jurídica, inerente a atividade da Instituição, de forma a privilegiar as atribuições e funções estabelecidas na Constituição Federal;

§ 1º. As manifestações do Procurador de Justiça Cível nas ações referidas no caput, sempre que possível, devem reforçar os argumentos defendidos pelo representante da instituição no primeiro grau, assim como trazer eventual contribuição visando o aperfeiçoamento da tese apresentada perante os Tribunais.

§ 2º. Havendo posicionamentos conflitantes entre os membros do Ministério Público que atuam em instâncias diversas, deverá ser resguardada a independência funcional em ambas as instâncias. Art. 7º. Incumbe exclusivamente ao Procurador de Justiça Cível a análise da identificação do interesse público ou social no processo que justifique a sua intervenção, devendo sempre pugnar pela abertura de vista e remessa dos autos ao Ministério Público.

§ 1º. A identificação do interesse público ou social deve ser feita examinando o pedido e a causa de pedir da ação judicial a partir do cotejo do art. 178 do CPC com os artigos 5º, 6º, 127 e 129 da Constituição da República e sem prejuízo da consideração de outros direitos humanos, levando em conta os direitos tuteláveis pelo Ministério Público.

§ 2º. Para fins do disposto no caput deste artigo, servem como critérios de identificação de interesse público tutelável pelo Ministério Público, exemplificativamente, os seguintes:

I - o protagonismo do Ministério Público na defesa do regime democrático, sobretudo no que respeita a legitimidade das eleições, do exercício dos mandatos eletivos e da participação popular na administração;

II - a arguição de inconstitucionalidade in concreto, como incidente processual;

III - a presença de hipossuficiência e/ou vulnerabilidade da parte autora ou ré;

IV - a ofensa frontal a direitos sociais e individuais indisponíveis, previstos na Constituição Federal;

V - a homogeneidade visualizada no pedido ou causa de pedir, em ações de natureza individual, a indiciar desdobramentos de natureza transindividual que justifiquem eventual interposição de uma ação civil pública.

§ 3º. A participação da fazenda pública ou de entidade da administração pública descentralizada no processo não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público, como preconiza o parágrafo único do artigo 178 do CPC.

Art. 8º. O Procurador de Justiça Cível, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, deve se manifestar acerca de inconstitucionalidades nos processos em que convoquem a intervenção ministerial nos termos do art. 178 do CPC, e art. 5º, art. 6º, art. 127 e art. 129 da Constituição Federal.

Art. 9º. Sem descuidar do bem jurídico tutelado por sua intervenção nas causas recebidas, caberá ao Procurador de Justiça Cível atentar para o fomento de ações destinadas à indução de políticas públicas e resolução extrajudicial dos conflitos de interesses.

Art. 10. Quando da análise de processo judicial, acaso o Procurador de Justiça Cível verifique que a situação envolve direito coletivo ou difuso, com a necessidade de atuação do Ministério Público na condição de órgão agente, e não detenha a atribuição para agir, fará a remessa de cópias para o órgão ministerial que a possua, com o qual será mantido fluxo de atuação, com vistas à resolutividade das demandas.

Art. 11. Não vislumbrando interesse público ou social a reclamar sua intervenção, o Procurador de Justiça Cível limitar-se-á a consignar a sua conclusão, apresentando as razões e fundamentos de seu posicionamento.

Art. 12. Além dos casos que tenham previsão legal específica, destacam-se como demandas de interesse público ou social, notadamente:

I – ações referentes à prática de ato simulado ou à obtenção de fim proibido por lei, com relevância pública ou social;

II – ações anulatórias de termo de ajustamento de conduta, ações impugnando atos praticados no inquérito civil e nos

procedimentos administrativos instaurados pelo Ministério Público e ações ou medidas relacionadas com o exercício de atividades ligadas ao crime e/ou à contravenção penal e outras vinculadas;

III – ações que versem sobre saúde, educação, assistência social, lazer, alimentação, água potável, saneamento, proteção à maternidade e à infância e aos desamparados, moradia, cultura, normatização de serviços públicos, procedimentos licitatórios, contratos administrativos, concursos públicos e processos de seleção pública para provimento de cargos, empregos e funções públicas e outras que apresentem impacto substancial ao erário;

IV – ações de improbidade administrativa;

V – mandados de segurança coletivos e individuais, quando houver a obrigatoriedade constitucional ou legal de manifestação sobre o mérito (art. 178, CPC);

VI – ações populares;

VII – ações de usucapião especial de imóvel urbano para fins de moradia, nos termos dos arts. 9º e seguintes da Lei nº 10.257, de 10.07.2001, ou quando se vislumbre risco, ainda que potencial, de lesão a interesses sociais e individuais indisponíveis;

VIII – ações envolvendo o direito humano à moradia e os litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana;

IX – ações envolvendo a defesa da ordem urbanística, como as ações demolitórias, de nunciação de obra nova e aquelas envolvendo parcelamento de solo urbano, especialmente nas quais se discutam a construção ou a comercialização de lotes de terrenos irregulares ou clandestinos;

X – ações que tratem do meio ambiente sustentável, notadamente licenciamento ambiental, infrações ambientais, prevenção de eventos climáticos extremos como desmoronamentos, inundações, temporais, assistência e reparação dos danos causados ao meio ambiente e à população decorrentes de desastres naturais;

XI – ações relativas a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, cultural, turístico e paisagístico;

XII – ações que tratem de direito econômico e direitos coletivos dos consumidores;

XIII – ações relativas aos direitos dos grupos sociais historicamente excluídos do processo de garantia de direitos fundamentais básicos por questões étnicas, raciais, religiosas, de origem, financeiras, de sexualidade e de gênero;

XIV – ações que versem sobre os direitos das crianças, dos adolescentes, dos incapazes, das pessoas com deficiência, das vítimas de violência doméstica, das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e das pessoas em situação de rua;

XV – recuperação judicial e falência, nos termos das recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público e de outros Órgãos Superiores do Ministério Público;

XVI – ações envolvendo cobertura e custeio de tratamentos por planos e seguros privados de assistência à saúde;

XVII – ações que envolvam concessão de benefícios pagos pela Previdência Social decorrentes de acidentes de trabalho;

XVIII – ações rescisórias e conflitos de competência nos quais o Ministério Público atue ou já tenha atuado como órgão interveniente, nos termos do art. 178 do CPC;

XIX – ações relacionadas com a tutela de quaisquer interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

XX – outras ações dotadas de relevância política, social, econômica e jurídica.

§ 1º. Nos casos de intervenção de mandados de segurança individuais, o Procurador de Justiça Cível deverá levar em consideração se o litígio tem repercussão geral, envolve matéria que possibilite a legitimidade do Ministério Público para mover ação civil pública ou outra ação judicial, ou se é objeto de ação popular em curso, se há indícios de crime ou de improbidade administrativa, e se há interesse difusos, coletivos e individuais homogêneos, ou de hipossuficientes;

§ 2º. São igualmente considerados de relevância social os temas priorizados pelo planejamento estratégico do Ministério Público de Pernambuco.

§ 3º. A manifestação do Procurador de Justiça Cível, nos processos relacionados a ações indenizatórias, poderá limitar-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

se à remessa de cópia dos autos ao órgão agente com atribuições para eventual propositura de ação civil pública ou ação penal pública, sem prejuízo de outras providências pertinentes.

§ 4º. Considerando a relevância social e identificado o interesse em firmar uma tese jurídica, visando à eficiência da prestação jurisdicional, o Procurador de Justiça Cível poderá apresentar à relatoria do processo pedido de instauração de Incidente de Assunção de Competência - IAC ou Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR, nos termos dos artigos 947, § 1º, 976, 977, inciso III, do CPC e artigos 433 e 448 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 13. O Procurador de Justiça Cível deverá, no exercício de suas funções na tutela de direitos individuais indisponíveis, difusos, coletivos e individuais homogêneos de grupos de pessoas, atentar para a identificação de problemas estruturais e de situações caracterizadoras do Estado de Coisas Inconstitucional.

§ 1º Para os fins descritos no caput, poderá o Procurador de Justiça Cível valer-se da utilização dos métodos adequados de solução de conflito, com a instauração do procedimento adequado, por meio do qual poderá adotar a negociação processual, a negociação direta, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, entre outros.

§ 2º Para os fins descritos neste dispositivo, poderão ser utilizados todos os instrumentos previstos na legislação, notadamente reuniões e termos respectivos, recomendações, audiências públicas, compromissos de ajustamento de conduta preliminares ou definitivos, entre outros.

§ 3º O procedimento estrutural poderá ser encerrado por arquivamento com resolatividade, consistente no arquivamento fundamentado na resolução consensual do conflito ou com adequação voluntária de conduta.

Art. 14. Cessado supervenientemente o motivo determinante da intervenção do Ministério Público no processo, o Procurador de Justiça Cível declinará motivadamente de sua atuação.

Art. 15. Ainda que não reste identificado interesse público ou social a justificar a intervenção de mérito do Procurador de Justiça Cível, acaso constatada questão relacionada às funções institucionais, cabe-lhe providenciar a remessa de cópias dos elementos de convicção necessários para o órgão de execução com atribuição legal, a fim de adotar as providências cabíveis.

Art. 16. O Procurador de Justiça Cível, ao identificar situação específica que entender relevante a discussão acerca da intervenção ou não do Ministério Público, poderá solicitar à Coordenação da Procuradoria Cível a realização de debates acerca de tema, notadamente envolvendo os Centros de Apoio e Promotores de Justiça com atuação específica na área, para que seja adotado posicionamento institucional.

Art. 17. O presente ato estabelece parâmetro de orientação aos Procuradores de Justiça Cível e aos Promotores de Justiça convocados para o exercício das funções próprias dos órgãos de execução de segundo grau.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se o Ato PJC nº 001/2010, de 19.08.2010.

Recife, 21 de agosto de 2024.

Marco Aurélio Farias da Silva
Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

Recife, 12 de setembro de 2024

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 09 a 12 de setembro de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 050/2024. Objeto: O fornecimento de condensadoras VRF para o Edifício Roberto Lyra para a Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: THIAGO DIEGO NASCIMENTO SILVA. CNPJ: 27.212.325/0001-94. Valor: O valor do contrato é de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil, e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 3875 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2024NE001337. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Recife, 10 de setembro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP nº 051/2024. Objeto: Aquisição de monitor de vídeo para renovação e ampliação do parque tecnológico do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: DATEN TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 04.602.789/0001-01. Valor: O valor do contrato é de R\$ 100.033,00 (cem mil, trinta e três reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 500 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2024NE001346. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 11 de setembro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP nº 052/2024. Objeto: Fornecimento parcelado, em 3 (três) entregas, de materiais de consumo em geral. Contratada: ÊXITO LICITAÇÕES LTDA. CNPJ: 50.991.190/0001-24. Valor: O valor do contrato é de R\$ 2.279,36 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339030 - Nota de Empenho: 2024NE001362. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 09 de setembro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 044/2020. Objeto: A repactuação de valor do Contrato correspondendo ao pagamento pró-rata da sexta parcela e supressão físico-financeira da sétima parcela. O valor suprimido corresponde ao valor de R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais), o que representa 6,31% do valor inicial contratado. Lastreado pela nota de anulação 2024NA000118. Contratada: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, através do INSTITUTO AGGEU MAGALHÃES - FIOCRUZ/AM, FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE. CNPJ: 33.781.055/0007-20, 02.385.669/0001-74. Recife, 10 de setembro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 042/2023. Objeto: Prorrogação de prazo e reajuste. Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 19 de setembro de 2024. O reajuste será 4,227580 %, com base no IPCA acumulado de Julho/2023 a Junho/2024. Após o reajuste, o valor mensal passará para R\$ 2.701,22 compreendendo a manutenção de dois elevadores. O novo valor do contrato passará a ser de R\$ 32.414,64 para os doze meses. Contratada: ACESSE COMÉRCIO

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 09 a 12 de setembro de 2024

Recife, 12 de setembro de 2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA. CNPJ: 22.787.852/0001-03. Recife, 10 de setembro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP n° 057/2023. Objeto: Repactuação salarial em face da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2026 do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pernambuco (SINDUSCON-PE) e Reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Tendo o impacto financeiro na ordem de R\$ 143.876,93. Contratada: SERVITIUM LTDA. CNPJ: 00.558.943/0001-34. Recife, 11 de setembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP n° 034/2024. Convenente: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP. CNPJ: 10.847.721/0001-95. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 06 de setembro de 2024. Marcos Antônio

Matos de Carvalho Termo de Convênio MP n° 037/2024. Convenente: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA. CNPJ: 70.223.060/0001-59. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 11 de setembro de 2024. Marcos Antônio matos de Carvalho

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica MP n° 014/2023 firmado com a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CNPJ: 11.012.838/0001-11. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura. Recife, 11 de setembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE AGOSTO DE 2024

Recife, 10 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE AGOSTO DE 2024

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/08/2024 a 31/08/2024

Recife, 10 de setembro de 2024

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
11ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2951.2024.DEMPLPA.PE.0048.MPPE Recife, 12 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2951.2024.DEMPLPA.PE.0048.MPPE

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a formação de

Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

DATA DA ABERTURA: 01/10/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 01/10/2024, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 01/10/2024, às 09h10; Início da Disputa: 01/10/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 820.717,45 (oitocentos e vinte mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 12 de setembro de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2918.2024.DEMPLPA.PE.0047.MPPE Recife, 12 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2918.2024.DEMPLPA.PE.0047.MPPE

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 27/09/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 27/09/2024, sexta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 09/09/2024, às 09h10; Início da Disputa: 27/09/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 989.827,63 (novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 12 de setembro de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE CONTRATAÇÕES DIRETAS - DEMCD

INEXIGIBILIDADE Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Recife, 12 de setembro de 2024

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO o Termo de Inexigibilidade n.º 2865.2024.DEMCD.IN.0024.MPPE (PEIntegrado), com fundamento no inc. I, do art. 74 da Lei 14.133/2021, objetivando a contratação direta da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ n.º 04.632.002/0001-54, visando a prestação de serviço de manutenção, operação e alimentação de plataforma de rádio online corporativa contemplando área de hospedagem de arquivos de áudio, licença de uso do software RWADMIN (plataforma para gerenciamento e controle da rádio online e divulgação das afiliadas), licenciamento de software de edição de áudio, streaming, banco de músicas, transmissões ao vivo de eventos, entrevistas ao vivo, spots, vinhetas, matérias jornalísticas e campanhas institucionais do Ministério Público de Pernambuco, pelo valor total de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 12 de setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de Pernambuco

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º
1651.2024.DEMLPA.PE.0038.MPPE**
Recife, 12 de setembro de 2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1651.2024.DEMLPA.PE.0038.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 1651.2024.DEMLPA.PE.0038.MPPE, cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE MARCENARIA, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

- LOTE 1 (COTA PRINCIPAL) – PARAÍSO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ.: 19.827.868/0001-98, no valor global de R\$ 229.299,16 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos);

- LOTE 1 (COTA RESERVADA) - AMB COMÉRCIO LTDA, CNPJ.: 26.045.471/0001-00, no valor global de R\$ 73.191,00 (setenta e três mil, cento e noventa e um reais).
Valor global licitado R\$ 302.490,16 (trezentos e dois mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos), com uma economicidade de 25%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 12 de setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador de Justiça
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.731/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 11 – ARCOVERDE**

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.09.2024	sexta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 11 – ARCOVERDE**

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.09.2024	sexta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski

ANEXO DO AVISO nº 177/2024-CSMP

ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Drª. LÚCIA DE ASSIS)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0013410/2024-11
Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SEI Nº 19.20.2221.0017093/2024-92
Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0013425/2024-91
Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0013409/2024-38

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Drª. LÚCIA DE ASSIS)
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.001/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Aliança de Mães de Criança com Doenças Raras (AMAR), Juliana Souza Penha, Ana Keite Ramos Ferreira Objeto: apurar necessidade de ampliação do acesso às terapias e qualificação da atenção às pessoas com TEA.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02252.000.027/2021 — Inquérito Civil Interessados: Mineradora Rostale LTDA, Hilton Batista de Oliveira, Fundação Senhor Bom Jesus dos Remédios Objeto: apurar a responsabilidade da mineradora, na prática de atividades lesivas ao meio ambiente e à saúde dos moradores do Sítio Serrinha.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.050/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Eduardo Silva dos Santos Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.035/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Fernando Maximiano de Oliveira, UPA Senador Wilson Campos Barra de Jangada Objeto: apurar situação de violação de direitos vivenciada por pessoa idosa.
5.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.159/2022 — Inquérito Civil

	<p>Interessados: Enoque Dias da Silva e Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco</p> <p>Objeto: apurar acúmulo irregular de cargos, com incompatibilidade de horários.</p>
6.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.002.036/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Guiton Administradora de Contratos Ltda, Mario José dos Santos, Banco Daycoval S.A</p> <p>Objeto: apurar indícios de contrato irregular de crédito não solicitado.</p>
7.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA</p> <p>Procedimento nº 01979.000.203/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: CELPE – NEOENERGIA e Leo Mi José Paulo</p> <p>Objeto: apurar a baixa tensão no fornecimento da energia elétrica.</p>
8.	<p>6ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02746.000.099/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Adolescente G.N, CENIP Recife</p> <p>Objeto: apurar possível agressão física contra adolescente por parte de agentes socioeducativos no interior de unidade da FUNASE.</p>
9.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA</p> <p>Procedimento nº 02256.000.071/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Geniclaudio Silva de Lima e Secretária Municipal de Saúde de Pesqueira-PE</p> <p>Objeto: apurar demora para marcação de consulta médica e realização de procedimento cirúrgico na rede pública de saúde do município de Pesqueira.</p>
10.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA</p> <p>Procedimento nº 01717.000.097/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura de Tacaratu</p> <p>Objeto: apurar não fornecimento de merenda e condições precárias de funcionamento de escolas públicas em Tacaratu/PE.</p>
11.	<p>14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.000.258/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: José Fernando Azevedo Santos Filho</p> <p>Objeto: apurar acúmulo irregular de cargos públicos.</p>
12.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA</p> <p>Procedimento nº 02160.000.017/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura de Abreu e Lima/PE e Entidades do Terceiro Setor</p> <p>Objeto: apurar possíveis irregularidades na utilização de recursos financeiros que foram destinados à construção/reforma do CECOM Eberson Meireles, no bairro de Caetés I, em Abreu e Lima-PE.</p>
13.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.421/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: UNIMED RECIFE - Cooperativa de Trabalho Médico</p> <p>Objeto: apurar irregularidades no procedimento para reembolso de despesas médicas.</p>
14.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERTENTES</p> <p>Procedimento nº 01773.000.001/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Maria de Fátima da Silva</p> <p>Objeto: apurar irregularidades no armazenando de "cama aviária" em área urbana.</p>
15.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA</p> <p>Procedimento nº 01671.000.047/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura de Itapissuma</p> <p>Objeto: apurar irregularidades na contratação de escritório de advocacia pelo município de Itapissuma, sem prévio procedimento licitatório, para patrocínio de causas judiciais e administrativas de natureza comum.</p>

16.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.038/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Nezilda Félix de Lima, Maria Neide Félix De Lima Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
17.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.001/2021 — Inquérito Civil Interessado: Empreendimentos Pague Menos S/A (Farmácia Pague Menos) Objeto: Apurar desrespeito às normas sanitárias na pandemia do coronavírus/covid-19.
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.082/2020 — Inquérito Civil Interessado: Associação dos Moradores do Bairro Dom Acácio Rodrigues Alvez Objeto: apurar contaminação das águas e ausência de serviços de correios.
19.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.671/2021 — Inquérito Civil Interessados: Banco Bradesco S/A Objeto: apurar atrasos no restabelecimento de serviços bancários após atos criminosos de destruição das agências bancárias.

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.842/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Hícaro Egle Silva do Monte Objeto: investigar a possível necessidade de calçamento e drenagem da rua da Emília, Cohab, bairro do Ibura, Recife/PE.
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.668/2020 — Inquérito Civil Interessados: Leticia Calza; Ortobom Shopping Rio Mar Objeto: ausência de fornecimento de Nota Fiscal aos consumidores
3.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.075/2022 — Inquérito Civil Interessados: ILPI H Senior Objeto: fiscalizar as atividades exercidas por Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02195.000.038/2024 — Inquérito Civil Interessados: 3ª PJDC São Lourenço da Mata Objeto: instauração por equívoco
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.092/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Câmara de Vereadores de Brejão Objeto: apurar possível prática de nepotismo
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02012.000.247/2023 — Inquérito Civil Interessados: ILPI Girassol Pousada Geriátrica Objeto: fiscalizar as atividades exercidas por Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
7.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.763/2021 — Inquérito Civil Interessados: ILPI Hotel Residência Benevides Objeto: fiscalizar as atividades exercidas por Instituição de Longa Permanência para

	Idosos (ILPI)
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.376/2021 — Inquérito Civil Interessados: Maria do Monte Flor da Silva Objeto: investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa
9.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.864/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Erik Batista Pereira; Hospital Eduardo Campos da Pessoa Idosa Objeto: investigar ausência de disponibilização de acesso a estacionamento preferencial à pessoa idosa
10.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.061/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Antônio Belarmino da Silva Filho Objeto: investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa
11.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.148/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital Alfa Objeto: apurar situação de violação de direitos supostamente vivenciada por pessoa idosa
12.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02211.000.019/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Betânia da Paz Costa Objeto: apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa
13.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.726/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: investigar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
14.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.250/2023 — Inquérito Civil Interessados: Marcio Gonçalves Stillitano de Lima Objeto: investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa
15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.149/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
16.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.525/2022 — Inquérito Civil Interessados: Itapemirim Transportes Aéreos Ltda.; SENACON Objeto: apurar a interrupção repentina de atividades da empresa no setor aéreo
17.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.260/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Central da Beleza (Glamour da Beleza Com. de Cosméticos Ltda.); Objeto: investigar produtos para tratamento capilar que causariam problemas oftalmológicos.
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.173/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Salgadinho Objeto: investigação a estrutura precária das escolas do município de Salgadinho e

	a inexistência de plano de cargos e carreiras para professores
19.	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.496/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Serviço Social Upa Barra de Jangada Objeto: apurar notícia de maus tratos/negligência para com a idosa Marlucia Silva de Sena
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Inquérito Civil nº 007/2018 Autos nº 2018/380911 DOC: 10447858 Interessado(s): Colégio Nossa Senhora das Dores Objeto: Apurar eventual aumento abusivo no valor das mensalidades para o ano de 2019 do Colégio Nossa Senhora das Dores
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.006/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Lagoa Grande Objeto: apurar indícios de realização de sepultamentos em cemitérios do Município de Lagoa Grande, sem exigência de certidão de óbito
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01659.000.124/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Camutanga Objeto: apurar reclamação acerca da não destinação de cestas básicas á população necessita da cidade de Camutanga
23.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 01674.000.200/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco Objeto: apurar notícia anônima de possível bonificação aos professores do quadro municipal de Joaquim Nabuco, ao alvedrio da legislação pertinente
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.211/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Wilton Xavier Pereira Silva Objeto: apurar notícia de prática de perturbação do sossego no estabelecimento comercial Bar do Wilton
25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.061/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Dercino Gomes Ferreira, Rita Maria S. Rodrigues, Raimunda da Conceição dos Santos, Geisa dos Santos Oliveira Objeto: apurar possível violação de direitos patrimoniais praticado contra o idoso Dercino Gomes Ferreira, pessoa idosa e portador de doença de Alzheimer
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.074/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Patricia Souza dos Santos, Joaquim Fernandes Xavier Objeto: apurar notícia de irregularidades para realização de exames e consultas necessárias junto ao SUS para Patricia Souza dos Santos
27.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.128/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Petrolândia Objeto: Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas relacionadas ao controle de população de animais domésticos, abandonados em vias públicas, bem como a falta de Centro de Controle de Zoonoses em Petrolândia
28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.109/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Cássia Maria de Souza Objeto: investigar existência de funcionária fantasma na Secretaria de Saúde do Município de Quipapá/PE, segundo fato noticiado pelo juízo da comarca de Quipapá

29.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.137/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura São Benedito do Sul Objeto: apurar suposta prática de improbidade administrativa por parte da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul /PE, decorrente do exacerbado número de funcionários contratados em relação aos efetivos, havendo necessidade de concurso público
30.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.201/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Rogério Araújo Leão Objeto: apurar prestação de contas da Prefeitura de São José do Belmonte no exercício 2007
31.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.143/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): COMPESA, Associação do Agricultores e Agricultoras Familiares do Sítio Poço da Aroeira, DINC Objeto: apurar possível falta de água para a população do povoado da Ponta da Serra, zona rural de Petrolina
32.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.333/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria Joseane Silva Andrade, Secretaria Municipal de Saúde Objeto: apurar notícia de inexistência de atendimento multiprofissional a infante autista
33.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.010/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Sociedade de Advogados Sandi & Oliveira Advogados, Município de Olinda Objeto: apurar possíveis irregularidades atinentes ao acesso de informações por usuários do Portal da Transparência do município de Olinda
34.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.318/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Salgueiro Objeto: investigar a Prefeitura Municipal de Salgueiro por suposta violação aos princípios constitucionais ao nomear o marido da Secretária de Administração da Prefeitura para compor a Comissão Permanente de Licitação do município
35.	14ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.428/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): CTTU Objeto: apurar notícia de falta de transparência na publicação das escalas de serviço extraordinário da Autarquia de Trânsito e Transporte do Recife – CTTU e pagamento dos serviços extraordinários sem a efetiva prestação do trabalho
36.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.118/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, Neurivandro Jose Cordeiro da Silva, Empresa Auto Viação Progresso S/A, Associação dos Autistas de Carpina Objeto: apurar reclamação acerca da ausência de vagas para pessoas portadoras do Passe Livre (PCDs) nas viagens intermunicipais realizadas pela empresa Progresso
37.	12ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.559/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Ismael Vitor Borges (advogado do investigado), Jorge Severino da Costa, Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife — SEPUL, Moura

	Dubeaux Engenharia S/A Objeto: apurar notícia de possível ocorrência de dano ambiental decorrente de ocupação irregular em área de mata, na rua Doutor Murilo de Menezes Lyra, bairro da Várzea, nesta capital
38.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.117/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Autarquia Educacional do Araripe - AEDA Objeto: Averiguar irregularidades na prestação de contas do gestor da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA no exercício de 2014
39.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.784/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Carvalheira, Ingressos Prime Objeto: apurar a organização das festas que serão realizadas durante o período festivo do carnaval/2024, na cidade do Recife, de modo a evitar riscos/práticas abusivas aos consumidores
40.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.160/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Restaurante Alô Sushi (Benedito Roberto da Silva) Objeto: apurar indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida Japonesa
41.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.254/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): AMIL Assistência Médica Internacional S/A Objeto: apurar indícios de negativa de internamento de urgência, por parte da AMIL Assistência Médica Internacional S/A, alegando carência
42.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.459/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Centro de Treinamento e Reabilitação Humana Ltda. Objeto: investigar venda casada em oferta de pacote de serviços
43.	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.093/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Margarida Maria da Silva Objeto: apurar possível situação de extrema vulnerabilidade vivida pela idosa, Margarida Maria da Silva
44.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.063/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira, Secretário de Saúde de Afogados da Ingazeira Objeto: apurar possíveis irregularidades no transporte de pacientes das unidades de saúde de Afogados da Ingazeira
45.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.165/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Luiz Ismar Lins Melo Objeto: apurar possível fechamento e apropriação de logradouro público pelo condomínio Conjunto Residencial Baviera, na cidade de Gravatá, além de prejuízos ao abastecimento de água da vizinhança, em virtude da construção de uma cisterna pelo condomínio
46.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01659.000.122/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Ferreiros Objeto: apurar notícia anônima de irregularidade em 3 contratos celebrados pelo Município de Ferreiros
47.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ

	<p>Procedimento nº 01703.000.083/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Município de Caruaru</p> <p>Objeto: apurar notícia anônima de falta/insuficiência de alimentação para os estudantes nas Escolas Públicas Municipais de Paratama</p>
48.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 01871.000.102/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Município de Caruaru</p> <p>Objeto: apurar notícia de ausência de publicação de contratação de aluguel de imóvel no Recife (Trade Center Rio Mar)</p>
49.	<p>15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.001.780/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas</p> <p>Objeto: investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, se a Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas da Cidade do Recife está sendo utilizada como cabide de empregos para aliados do Deputado Estadual Clodoaldo Magalhães</p>
50.	<p>35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02009.001.075/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Felipe Araújo, EMLURB</p> <p>Objeto: apurar notícia de possível necessidade de retirada de indivíduo arbóreo, Rua Capitão Araújo Miranda, bairro Iputinga, Recife</p>
51.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU</p> <p>Procedimento nº 02050.000.634/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Procuradoria Geral de Araçoiaba, Conselho Tutelar de Araçoiaba</p> <p>Objeto: investigar possível irregularidade na utilização do veículo do Conselho Tutelar de Araçoiaba</p>
52.	<p>6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.449/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Conselho Tutelar Regional 3 - Curado, Secretaria de Educação de Jaboatão dos Guararapes</p> <p>Objeto: apurar notícia de que as turmas do 6º e 7º anos, do turno da manhã, da Escola Municipal Professor Costa Pinto estavam sem professor de ciências desde o início do ano letivo de 2023</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr. EDSON JOSÉ GUERRA)
1.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE</p> <p>Procedimento nº 02220.000.099/2021 — Inquérito Civil</p> <p>INTERESSADO(S): Conselho Municipal de Saúde, Vereador Severino Gomes</p> <p>OBJETO: Apurar possível favorecimento pessoal e de terceiros próximos no âmbito da Unidade de Saúde Familiar (USF) Nazaré/Inabi</p>
2.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE</p> <p>Procedimento nº 02220.000.046/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>INTERESSADO(S): Secretaria de Assistência Social de Camaragibe-PE</p> <p>OBJETO: Apurar possível uso indevido, por parte do Secretário de Assistência Social de Camaragibe, de um veículo automotor, da marca Jeep, doado pelo governo federal ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa</p>
3.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02140.000.757/2023 — Inquérito Civil</p> <p>INTERESSADO(S): Albertino Pereira da Silva, Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, Denise Ferreira David</p>

	OBJETO: Apurar possíveis irregularidades no acesso ao Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.456/2022 — Inquérito Civil INTERESSADO(S): Ismael José Nogueira, UPA Barra de Jangada OBJETO: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.051/2022 — Procedimento Preparatório INTERESSADO(S): Prefeitura Municipal de Itapissuma OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por mulher
6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02053.000.180/2024 — Inquérito Civil INTERESSADO(S): Jairo Ribeiro dos Santos, ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco OBJETO: Apurar suposta irregularidade em produtos comercializados na Feira Agroecológica do Espinheiro
7.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.299/2023 — Procedimento Preparatório INTERESSADO(S): Conselho Tutelar da Cidade do Recife da RPA 02, Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco - PPCAAM OBJETO: Apurar possível demora do Conselho Tutelar para acionar o Poder Judiciário afim de obter autorização judicial necessária à inclusão e deslocamento de adolescente desacompanhado dos responsáveis ao PPCAAM
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.567/2023 — Inquérito Civil INTERESSADO(S): Noely Sales de Souza, Tyanna Naima Sales Rocha, 6ª PJ de Defesa da Cidadania de Caruaru OBJETO: Apurar suposta situação de violação de direitos vivenciada por pessoa idosa
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento no 01867.000.202/2024 — Procedimento Preparatório INTERESSADO(S): A sociedade OBJETO: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescentes

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.951/2023 — Inquérito Civil Interessados: Thiago de Lima Pereira, AMPASS - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, Saúde Recife Objeto: apurar irregularidades na suspensão de novas adesões a plano de saúde.
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.014/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Adelaide Helena da Silva, José Carlos da Silva Objeto: apurar situação de violação patrimonial, negligência médica e cárcere privado, sofrida por idosa, praticados por seu filho.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 02475.000.173/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Saúde de Petrolândia, Mércia Maria Objeto: apurar suposta ingerência e abuso de poder na gestão dos expedientes no hospital municipal de Petrolândia/PE.

4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.139/2020 — Inquérito Civil Interessados: Edmilson Bernardo, CONSTRUCENTER EIRELI, José Tenório de Menezes Júnior Objeto: apurar regularidade de infraestrutura de loteamento.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02030.000.008/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Bezerros Objeto: apurar irregularidades na estrutura física da Escola de Referência de Ensino Médio de Bezerros.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA Procedimento nº 01677.000.134/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Jurema Objeto: possíveis irregularidades envolvendo a admissão de pessoal
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.559/2021 — Inquérito Civil Interessados: Ely Ferreira e Prefeitura de Pesqueira Objeto: possíveis irregularidades quanto à contratação de organização social para gestão do hospital Dr. Lídio Paraíba e da UPA 24h
8.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.132/2021 — Inquérito Civil Interessados: Associação dos Pescadores Profissionais do Estado de Pernambuco - APPAPE Objeto: indícios de irregularidades sanitárias na fabricação de gelo
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.054/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Itapissuma Objeto: possíveis irregularidades apontadas no processo TC nº 1929967-9, exercício financeiro de 2018
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.061/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: José Eudes Ferreira e Conselho Tutelar de Correntes Objeto: possível situação de vulnerabilidade da criança
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.408/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Enedina Maria da Silva e Ana Maria Objeto: possível situação de violação de direitos de pessoa idosa
12.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.053/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Mairzete Gomes do Nascimento Ribeiro Objeto: possível situação de violação de direitos de pessoa idosa

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.088/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Afogados da Ingazeira Objeto: possíveis irregularidades na contratação de serviços de limpeza urbana
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.331/2020 — Inquérito Civil Interessados: Alcides Rodrigues da Silva Objeto: possível enriquecimento ilícito de agente público

3.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.666/2021 — Inquérito Civil Interessados: Lavanderia Via Satélite e noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades ambientais
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.241/2022 — Inquérito Civil Interessados: Maria Edna Borges Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.436/2023 — Inquérito Civil Interessados: Maria Ivanilda Magalhães Salgado Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.518/2023 — Inquérito Civil Interessados: Maria do Carmo Mota Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UMA Procedimento nº 01789.000.045/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar Objeto: possível irregularidade praticada pelo Conselho Tutelar de São Bento do Uma
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.736/2021 — Inquérito Civil Interessados: Maria de Lourdes Constantino da Silva Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
9.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.515/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Defesa Social de Pernambuco Objeto: possível inadequação no fornecimento de alimentação às pessoas custodiadas no Estado de Pernambuco
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 02475.000.324/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Petrolândia Objeto: implementar casa de acolhimento institucional no município de Jatobá-PE
11.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.014/2023 — Inquérito Civil Interessados: Maria do Carmo Mota Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02231.000.169/2022 — Inquérito Civil Interessados: José Eraldo Marinho da Silva e Município de Belo Jardim Objeto: possíveis irregularidades em loteamento localizado na BR 232
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02480.000.279/2023 — Inquérito Civil Interessados: Madson Carlos Nogueira Santos Objeto: possível existência de imóvel abandonado
14.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02061.002.949/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Severino Felix Alves Filho Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA

	<p>Procedimento nº 01677.000.112/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura de Jurema</p> <p>Objeto: possíveis irregularidades apontadas nos Processos TC nº 1590018-6 e TC nº 15100029-3</p>
16.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA</p> <p>Procedimento nº 01677.000.125/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura de Jurema</p> <p>Objeto: possíveis irregularidades apontadas nos Processos TC nº 1507202-2 e TC nº 16100106-3</p>

Nº	Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA</p> <p>Procedimento nº 01972.000.138/2024 — Notícia de Fato</p> <p>Interessado: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude de Paulista-PE</p> <p>OBJETO: Apurar eventual ilegalidade que permeia o processo de seleção do Mérito Cultural da Lei Paulo Gustavo – Edital n.º 002/2024, no Município de Paulista</p>
2.	<p>8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02007.000.031/2024 — Notícia de Fato</p> <p>Interessado: Paulo Ricardo Anjos do Monte</p> <p>Objeto: Apurar supostos comportamentos que podem, em tese, caracterizar assédio moral no trabalho, sofridos por profissional biomédico contratado por prazo determinado pela Secretaria Estadual de Saúde</p>
3.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS</p> <p>Procedimento nº 01729.000.051/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Município de Águas Belas</p> <p>OBJETO: Apurar supostas irregularidades em licitação para a compra de tendas pelo Município de Águas Belas/PE, para ações de combate à Covid-19 pelo Município de Águas Belas/PE</p>
4.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ</p> <p>Procedimento nº 01703.000.019/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Susana Helica Rodrigues de Lira, Prefeitura Municipal de Saloá/PE, Prefeitura Municipal de Paratama</p> <p>Objeto: Apurar suposto acúmulo indevido de cargos públicos por servidora vinculada à Prefeitura Municipal de Saloá/PE</p>
5.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 01876.000.512/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): COMPESA, Município de Caruaru/PE, Josefa Simões da Silva Dias</p> <p>Objeto: Apurar supostas irregularidades no sistema de esgotamento sanitário da Rua Maria Melandolina, bairro Riachão, Caruaru/PE</p>
6.	<p>26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.000.739/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife</p> <p>Objeto: Apurar supostas irregularidades na prestação de contas da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife (RECIPEV), exercícios financeiros de 2014 e 2015</p>
7.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02014.000.345/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Bernadete Calixto Barbosa, Distrito Sanitário V, CAPS Galdino Loreto, Douglas</p> <p>Objeto: Apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa</p>

	Idosa
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.083/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade Objeto: Apurar suposta criação irregular de porcos na Rua Maceió, Olinda/PE
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.050/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Toyota Toyolex LTDA, a Sociedade Objeto: Apurar supostas irregularidades na venda de veículos pela empresa Toyota Toyolex LTDA, unidade de Serra Talhada/PE
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.005/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar suposta manutenção de contratos temporários em escolas estaduais localizadas no município de Petrolândia/PE, em detrimento de candidatos aprovados em concurso público
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Procedimento nº 01646.000.085/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Laercio Ferreira da Silva Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.029/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura de Saloá Objeto: Apurar possível redução de salário do quadro de funcionários contratados
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.813/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Petrolina, Evllyn Vitória de Sousa Alencar Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada por adolescente
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.384/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): José Severino dos Santos, UPA São Lourenço da Mata Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada por pessoa Idosa
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.081/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): A Sociedade, Prefeitura Municipal de Camaragibe, Barbosa & Couto Advogados Associados Objeto: Apurar supostas irregularidades na contratação de serviços advocatícios pelo município de Camaragibe/PE



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

www.mppe.mp.br - tel (81) 3182.7000

Procuradoria Geral de Justiça

Comissões

Comissão de Avaliação de Documentos

Rua São Miguel, 176, Centro Logístico - Bairro Afogados, CEP 50.770-720, Recife / PE. / Fone: (81) 3182-3630 .

SEI MPPE NUP: 19.20.0138.0017510/2024-96 DOCUMENTO: 1029393

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 016/2024

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR--PGJ N.º 3.846/2023, publicada no DOE em 02 de janeiro de 2024, recebeu a lista de Eliminação de Documentos nº 001/2024 do **Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro** aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0138.0017510/2024-96, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: **a) Notícia de Fato indeferida/ Procedimento de Investigação Preliminar (Código de Classificação de Documentos – CCD – 211.23/211.31) do intervalo dos anos 2012/2015-2016 e Notícia de Fato Indeferida (Código de Classificação de Documentos – CCD – 221.23) dos anos de 2014, no total de 02 (duas) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 28 (vinte e oito) centímetros lineares de documentos**, encaminhados pela Divisão Ministerial de Arquivo, com documentos do acervo documental da Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Código ou Número do Item	Descritor do Código	Datas Limite	Quant	Especificação	Observações / Justificativa
211.23/211.31	Notícia de Fato indeferida/ Procedimento de Investigação Preliminar	2012/2015- 2016	01	Caixa 01	Relação detalhada a seguir:
	NF 2012/916214; NF 2015/2000770; NF 2015/2018560; NF 2015/1954693; NF 2015/2067687; NF 2015/216477; NF 2015/1861848; NF 2015/1954743; NF 2015/2011435; NF 2012/88463; NF s/n-2011; NF 11/2011; NF 07/2011; NF 04/2011; NF 2013/1145790; NF 2012/713484; NF 2013/1161874; NF 2012/884521; NF 2013/1249670; NF 2013/196147; NF 2013/1185307; NF 2012/895832; NF 2012/838210; NF 2012/682354; NF 2013/1145790; NF 2012/713484; PIP 004/2011				
211.23	Notícia de Fato Indeferida	2014	01	Caixa 02	Relação detalhada a seguir:
	NF 2014/1463302; NF 2014/14637; NF 2014/1473271; NF 2014/152154; NF 2013/1243535				

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de
Avaliação de Documentos

Documento assinado eletronicamente por **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretário-Geral do Ministério Público**, em 12/09/2024, às 10:54, conforme art. 2º, I, "b", da Resolução PGJ 011/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, de 07/06/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mppe.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando-se o código verificador **1029393** e o código CRC **9E83BDD0**.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

**RELATÓRIO DE AGOSTO DE 2024
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/08/2024 a 31/08/2024**

1- Processos Eletrônicos – Pje

Tipo de Ação	Convergente	Divergente	Parcialmente Divergente	Total
Agravo de Execução Penal	99	4	2	105
Agravo de Instrumento	4	0	0	4
Apelação Criminal	1166	66	180	1412
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0	0
Conflito de Competência	3	0	0	3
Conflito de Jurisdição	10	1	1	12
Correição Parcial	2	0	0	2
Desaforamento de Julgamento	16	0	0	16
Embargos de Declaração	3	0	0	3
Embargos Infringentes	13	1	0	14
Exceção de Suspeição	1	1	0	2
Habeas Corpus	469	13	6	488
Mandado de Segurança	5	0	0	5
Recurso em Sentido Estrito	106	6	2	114
Representação Criminal	1	0	0	1
Revisão Criminal	38	2	2	42
Restauração de Autos	0	0	0	0
Total	1936	94	193	2223

2- Processo Convergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Agravo de Execução Penal	8	91	99
Agravo de Instrumento	0	4	4
Apelação Criminal	207	959	1166
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0
Conflito de Competência	0	3	3
Conflito de Jurisdição	3	7	10
Correição Parcial	0	2	2
Desaforamento de Julgamento	3	13	16
Embargos de Declaração	0	3	3
Embargos Infringentes	0	13	13
Exceção de Suspeição	0	1	1
Habeas Corpus	115	354	469
Mandado de Segurança	3	2	5
Recurso em Sentido Estrito	18	88	106
Representação Criminal	0	1	1
Revisão Criminal	0	38	38
Restauração de Autos	0	0	0
Total	357	1579	1936

3- Processos Divergentes e Parcialmente Divergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras				Total
	Caruaru		Recife		
	Divergente	Parcialmente	Divergente	Parcialmente	
Agravo de Execução Penal	0	0	4	2	6
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	8	42	58	138	246
Conflito de Jurisdição	0	0	1	1	2
Correição Parcial	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes	0	0	1	0	1
Exceção de Suspeição	1	0	0	0	1
Habeas Corpus	4	3	9	3	19
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	1	2	5	0	8
Revisão Criminal	1	0	1	2	4
Total	15	47	79	146	287

4- Recursos Interpostos – Pje

Interposição de Agravo Interno (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	1
Interposição de Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	7
Total	8

5- Entrada de Processos para Ciência do Acórdão/Decisão – Pje

Ciência do Acórdão/ Decisão	Câmaras					
	Caruaru			Recife		
	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	248	15	47	1273	77	135
Total	248	15	47	1273	77	135

6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Entrada – Pje	Total
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	30
Contrarrazões ao Agravo Interno	11
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	46
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	9
Contrarrazões ao Recurso Especial	172
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	2
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	9
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	41
Contraminuta ao Agravo em Recurso Extraordinário	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	0
Total	320

7- Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Saída – Pje	Total	
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	31
	Contrarrazões ao Agravo Interno	11
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	61

	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	6
	Contrarrazões ao Recurso Especial	95
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
	Contrarrazões ao Resp e Rext	7
	Contraminuta ao Agravo em Resp	25
Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda	Contrarrazões aos Embargos Declaração	2
	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	1
	Contrarrazões ao Agravo Interno	1
	Contrarrazões ao Recurso Especial	18
	Contrarrazões ao Resp e Rext	1
	Contraminuta ao Agravo em Resp	4
	Manifestação	2
Total		266

8- Outros/Saída – Pje

Cotas (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	50
Manifestação (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	183
Total	233

9- Processos Respondidos no mês

Recursos	8
Contrarrazões/Contraminutas	266
Cotas	50
Manifestações	183
Total	507

10- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
Interposição de Agravo Regimental no HC 820794/PE, 788187/PE, 856445/PE	3
Impugnação ao Agravo Regimental no RHC 195196/PE	1
Impugnação ao Agravo Regimental no ARES n° 2494576/PE, 2509569/PE, 2636130/PE	3
Impugnação ao Agravo Regimental no HC n° 850808/PE, 926602/PE, 918500/PE, 826838/PE, 814435/PE.	5
Total	12

11- Intimações Eletrônicas/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Ciência -STJ	Total
Dra. Eleonora de Souza Luna	626
TOTAL	626

12- Total de Processos

Processos	Total
Eletrônicos Pje	2223
STJ	626
Total	2849

Recife, 10 de setembro de 2024

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
11ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais